



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2023, nº 10

Disponibilização: quarta-feira, 11 de janeiro de 2023

Publicação: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023

### Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme  
Presidente

Desembargador João Ziraldo Maia  
Vice-Presidente e Corregedor

Eline Iris Rabello Garcia da Silva  
Diretora-Geral

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro  
Rio de Janeiro/RJ  
CEP: 20030-021

#### Contato

secbib@tre-rj.jus.br

[biblioteca@tre-rj.jus.br](mailto:biblioteca@tre-rj.jus.br)

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	3
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	4
5ª Zona Eleitoral .....	12
31ª Zona Eleitoral .....	12
40ª Zona Eleitoral .....	36
45ª Zona Eleitoral .....	39
48ª Zona Eleitoral .....	48
52ª Zona Eleitoral .....	52
62ª Zona Eleitoral .....	56
68ª Zona Eleitoral .....	57
71ª Zona Eleitoral .....	57
75ª Zona Eleitoral .....	60
83ª Zona Eleitoral .....	63

102ª Zona Eleitoral .....	65
105ª Zona Eleitoral .....	66
122ª Zona Eleitoral .....	67
128ª Zona Eleitoral .....	68
157ª Zona Eleitoral .....	69
181ª Zona Eleitoral .....	69
183ª Zona Eleitoral .....	70
186ª Zona Eleitoral .....	71
198ª Zona Eleitoral .....	74
214ª Zona Eleitoral .....	74
241ª Zona Eleitoral .....	75
254ª Zona Eleitoral .....	76
256ª Zona Eleitoral .....	80
Índice de Advogados .....	92
Índice de Partes .....	93
Índice de Processos .....	98

## PRESIDÊNCIA

### ATOS

#### **ATO GP Nº 18 , DE 11 DE JANEIRO DE 2023.**

Suspende o expediente presencial na 34ª Zona Eleitoral/Santo Antonio de Pádua do Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os transtornos decorrentes das fortes chuvas que atingiram o Município de Santo Antonio de Pádua.

RESOLVE:

Art. 1º Suspende o expediente presencial na 34ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no dia 11 de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

#### **ATO GP Nº 12, DE 9 DE JANEIRO DE 2023**

Designa servidor para exercer Função Comissionada.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do processo SEI nº 2022.0.000057867-4,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor FÁBIO MAGELO RIBEIRO DIAS, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-1, da 242ª Zona Eleitoral/Campo Grande do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

PRESIDENTE DO TRE-RJ

#### **ATO GP Nº 510, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022**

Dispensa servidora de função comissionada.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 2022.0.000057182-3,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora SILVIA ALMEIDA DA SILVEIRA DOS SANTOS, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-1, da 078ª Zona Eleitoral/Duque de Caxias do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, a contar de 22 de novembro de 2022.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

PRESIDENTE DO TRE-RJ

### **ATO GP Nº 19, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 2022.0.000059194-8,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Juíza BIANCA PAES NOTO para acumular a 054ªZE/Mangaratiba, no período de 11 a 13 e 16 a 20 de janeiro de 2023, em razão de afastamento nos termos da Resolução nº 33 /2014 do E. Órgão Especial do Juiz RICHARD ROBERT FAIRCLOUGH;

Art. 2º - Designar a Juíza DENISE DE ARAUJO CAPIBERIBE para assumir a 162ªZE/Parada de Lucas, no dia 19 de janeiro de 2023, em razão de afastamento nos termos da Resolução nº 33 /2014 do E. Órgão Especial da Juíza VANESSA DE OLIVEIRA CAVALIERI;

Art. 3º - Designar o Juiz ARTHUR EDUARDO MAGALHÃES FERREIRA para assumir a 118ªZE /Cascadura, no dia 31 de janeiro de 2023, em razão de férias da Juíza MARIA DA PENHA NOBRE MAURO;

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do TRE-RJ

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **PORTARIAS**

#### **PORTARIA SAD Nº 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.**

Designa servidores para atuarem como fiscal e gestor do contrato nº 134/2022.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a delegação constante da Portaria DG nº 95/2022;

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI [2022.0.000048073-9](http://www.tre-rj.jus.br/2022.0.000048073-9)

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Davi Amaral Pimenta (SEPATR) e Renato Marques do Carmo (SEPATR) para atuarem, respectivamente, como fiscal e gestor do Contrato nº 134/2022, sem prejuízo de suas atribuições administrativas.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2023

ALEXANDER MORAES ROCHA

Secretário de Administração

**PORTARIA SAD Nº 02, DE 11 DE JANEIRO DE 2023**

Designa servidores para atuarem como fiscal e gestor do contrato nº 137/2022.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a delegação constante da Portaria DG nº 95/2022;

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI [2022.0.000026104-2](#)

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Eduardo Piracuruca Baptista (SEALMO) e Marcela da Silveira Maltez de Carvalho (SEALMO) para atuarem, respectivamente, como gestor e fiscal do contrato nº 137/2022.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2023

ALEXANDER MORAES ROCHA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****ATAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS****ATA DE SESSÃO SOLENE - 16/12/2022**

SESSÃO SOLENE DE DIPLOMAÇÃO DAS CANDIDATAS ELEITAS E DOS CANDIDATOS ELEITOS NAS ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

Às dez horas e trinta minutos do dia dezesseis do mês de dezembro de 2022, no Theatro Municipal do Rio de Janeiro, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente, foi aberta a Sessão Solene de Diplomação das Candidatas eleitas e dos Candidatos eleitos nas Eleições Gerais de 2022, estando presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais João Ziraldo Maia, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Gilberto Clóvis Farias Matos, substituto, Allan Titonelli Nunes, substituto, Afonso Henrique Ferreira Barbosa, Alessandra de Araujo Bilac Moreira Pinto e a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Neide Mara Cavalcanti Cardoso de Oliveira. Secretária Judiciária: Ana Luiza Claro da Silva.

O MESTRE DE CERIMÔNIAS: Senhoras e Senhores, bom dia! Encontra-se reunido para a Sessão Plenária de Diplomação das Candidatas eleitas e dos Candidatos eleitos nas Eleições Gerais de 2022 o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, sob a presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, presentes Suas Excelências: Senhor Desembargador João Ziraldo Maia, Vice- Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Senhor Desembargador Eleitoral Afonso Henrique Barbosa, Senhora Desembargadora Eleitoral Alessandra de Araújo Bilac Moreira Pinto, Senhor Desembargador Eleitoral Gilberto Clóvis Farias Mattos, Senhor Desembargador Eleitoral Allan Titonelli Nunes, Senhora Procuradora Regional Eleitoral Neide Mara Cavalcante Cardoso de Oliveira. Convidamos a Orquestra Sinfônica Juvenil Chiquinha Gonzaga, sob a regência da Maestrina Priscila Lopes Muniz Bom m Muniz, para sua apresentação.

(Apresentação artística da Orquestra Sinfônica Juvenil Chiquinha Gonzaga.)

O MESTRE DE CERIMÔNIAS: Ouviremos, neste momento, Sua Excelência o Senhor Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. O PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME : Muito bom dia a todos! Realmente, realizar uma cerimônia solene como essa, num palco como esse, num teatro como esse, com uma orquestra impecável como essa de introdução, é uma oportunidade rara, é um momento muito especial. Cumprimento o nosso Colegiado do Tribunal

Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, já referidos, e o faço na pessoa do nosso Vice-Presidente e Corregedor Desembargador João Ziraldo Maia. Cumprimento também o Deputado André Ceciliano, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro; Sua Excelência Vereador Carlo Caiado, Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro e o parabeno pela reeleição; Doutor Bruno Teixeira Dubeux, Procurador Geral do Estado do Rio de Janeiro; Doutor Luciano Bandeira, Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no RJ; Coronel Leandro Sampaio Monteiro, Secretário de Estado de Defesa Civil e Comandante-Geral do CBMERJ; Sua Excelência Maria Rosa Lo Duca Nebel, Secretária de Estado de Administração Penitenciária; Sua Excelência Doutor Nilton Caldeira, Vice-Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro; Juíza Eunice Bitencourt Haddad, Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro; Doutor Márcio Vieira Santos, Presidente da Comissão de Direito Eleitoral da OAB; Sua Excelência Fernando Jordão, Prefeito do Município de Angra dos Reis; Sua Excelência Marcelo Delaroli, Prefeito do Município de Itaboraí; Sua Excelência Doutor Rodrigo Baptista Pacheco, Defensor Público Geral do Estado do Rio de Janeiro; Doutor Jackson Rosales, Chefe da Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado da Polícia Federal; Doutor Ivo Roberto Costa da Silva, Superintendente Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro. Cumprimento igualmente a Doutora Cristiane Frota e, em seu nome, cumprimento todas as Advogadas presentes, todos os eleitoralistas presentes, já que ocupou a cadeira de Membro Jurista do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, todas as demais autoridades presentes, Minhas Senhoras e Meus Senhores! Sejam muito bem vindos! Declaro aberta a Sessão Solene de Diplomação das Candidatas eleitas e dos Candidatos eleitos nas Eleições Gerais de 2022 e tenho a honra de convidar os presentes para, em posição de respeito, acompanhar a execução do Hino Nacional.

(Execução do Hino Nacional Brasileiro pela Orquestra Sinfônica Juvenil Chiquinha Gonzaga.)

O PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME : Hoje não é um dia propriamente de discursos. Hoje estamos aqui reunidos nesta sessão solene de diplomação para coroar o processo eleitoral. Hoje, esta solenidade marca o fim desse processo com os 121 diplomandos e diplomandas aqui reunidos para homologar o resultado bem-sucedido nas urnas. Vivenciamos um período politicamente muito difícil, com atentados deliberados e insistentes ao Sistema Democrático Eleitoral brasileiro, que constitui um dos pilares da democracia. Para responder a essas tentativas, a Justiça brasileira como um todo, mas especialmente a Justiça Eleitoral, precisou agir com muito rigor e rapidez. Uma gigantesca estrutura foi organizada em todo o País, sob a e cientíssima atuação do Tribunal Superior Eleitoral. Só no Rio de Janeiro, o 3º maior colégio eleitoral do País, dos quase 13 milhões de eleitores e eleitoras habilitados a votar, compareceram às urnas 10 milhões de eleitores em ambos os turnos. Desses, 7 milhões já biometrizados. Foram 4.844 locais de votação, 34.068 seções eleitorais, com o número correspondente de urnas. A nossa família eleitoral composta de 1.676 servidores - a quem parabeno, não só pelas eleições, mas também por esse belíssimo evento, organizado com todo cuidado, com muito primor - somamos ainda 131 mil mesários e mesárias. Foram 30 mil agentes de segurança - agentes federais, estaduais e também guardas municipais - com seus comandos reunidos no Tribunal Regional Eleitoral, no Gabinete Extraordinário de Segurança Institucional. Foram barcos, carros, caminhões, ônibus, microônibus, blindados, 10 helicópteros - sendo 3 para transporte de tropas. Uma grande estrutura só no Rio de Janeiro. Imaginem em todo o território nacional. Ao fim e ao cabo, tudo ocorreu com muita segurança, tranquilidade, e ciência e transparência. As instituições brasileiras, a Justiça brasileira e, em especial, a Justiça Eleitoral do Brasil mostraram maturidade, força, consistência no fim e fundamental propósito de fazer prevalecer os valores que sustentam o Estado Democrático brasileiro. As eleitoras e eleitores do nosso país e especialmente de nosso estado estão de parabéns. Os vitoriosos aqui reunidos na salutar alternância do exercício do mandato político estão igualmente de parabéns. Esse é o

momento em que proclamamos, homologamos e nalizamos, por meio da diplomação, a nossa tarefa eleitoral. Muito obrigado. O MESTRE DE CERIMÔNIAS: Convidamos os seguintes eleitos para receberem seus diplomas das mãos de Sua Excelência o Senhor Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro: Senhor Cláudio Bom m de Castro e Silva, reeleito Governador do Estado do Rio de Janeiro; Senhor Thiago Pampolha Gonçalves, eleito Vice-Governador do Estado do Rio de Janeiro; Senhor Romário de Souza Faria, reeleito Senador pelo Estado do Rio de Janeiro; Senhor Bruno Bierrenbach Bonetti, eleito Primeiro Suplente de Senador; Senhora Andrea Gomes Fontes Rodrigues, eleita Segundo Suplente de Senador; Senhora Daniela Moté de Souza Carneiro, eleita Deputada Federal mais votada, com 213.706 votos; e Senhor Marcio Correia de Oliveira, eleito Deputado Estadual mais votado, com 181.274 votos. Registramos a presença do Senhor Luiz Antonio Guaraná, Sua Excelência Presidente do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro. Convidamos os seguintes eleitos e eleitas para o cargo de Deputado Federal para receberem seus diplomas das mãos de Sua Excelência o Senhor Desembargador João Zivaldo Maia, Vice- Presidente e Corregedor Regional Eleitoral: Senhor Eduardo Pazuello; Senhora Talíria Petrone Soares; Senhor Luiz Antonio de Souza Teixeira Junior; Senhor Altineu Cortes Freitas Coutinho; Senhor Tarcísio Motta de Carvalho; Senhor Otoni Moura de Paulo Junior; Senhor Luiz Lindbergh Farias Filho; Senhor Gutemberg Reis de Oliveira; Senhor Helio Fernando Barbosa Lopes; Senhora Soraya Alencar dos Santos; Senhor Francisco Rodrigues de Alencar Filho; Senhor Carlos Roberto Coelho de Mattos Junior; Senhora Benedita Souza da Silva Sampaio; Senhor Washington Luiz Cardoso Siqueira; Senhor Marcelo Bezerra Crivella; Senhor Aureo Lidio Moreira Ribeiro; Senhor Daniel Ricardo Soranz Pinto; Senhor Roberto Luiz Rodrigues de Oliveira; Senhor Max Rodrigues Lemos; Senhor Luciano Vieira Mendes; Senhora Jandira Feghali; e Senhor Glauber de Medeiros Braga. Convidamos os seguintes eleitos e eleitas para o cargo de Deputado Federal para receberem seus diplomas das mãos de Sua Excelência o Senhor Desembargador Eleitoral Gilberto Clóvis Farias Mattos: Senhor João Francisco Inácio Brazão; Senhor Pedro Paulo Carvalho Teixeira; Senhora Rosangela de Souza Gomes; Senhora Danielle Dytz da Cunha; Senhor Marcelo André Cid Heráclito do Porto Queiroz; Senhor Eduardo Carvalho Bandeira de Mello; Senhor Rogério Teixeira Junior; Senhor Luiz Eduardo Carneiro da Silva de Souza Lima; Senhor Sóstenes Silva Cavalcante; Senhor Marcos Paulo Barbosa Tavares; Senhor Jorge Braz de Oliveira; Senhor Alexandre Ramagem Rodrigues; Senhor Henrique dos Santos Vieira Lima; Senhora Christine Nogueira dos Reis Tonietto; Senhor Hugo Leal Melo da Silva; Senhor Julio Luiz Baptista Lopes; Senhor Murillo Gouvêa Rodrigues; Senhora Maria Laura Monteza de Souza Carneiro; Senhor Marcos Bezerra Ribeiro Soares; Senhor Dimas de Paiva Gadelha Junior; Senhor Carlos Roberto Rodrigues; Senhor Reimont Luiz Otoni Santa Bárbara; e Senhor Jose Portugal Neto. Convidamos os seguintes eleitos e eleitas para o cargo de Deputado Estadual para receberem seus diplomas das mãos de Sua Excelência o Senhor Desembargador Eleitoral Afonso Henrique Barbosa: Senhor Douglas Ruas dos Santos; Senhora Renata da Silva Souza; Senhor Rosenverg Reis de Oliveira; Senhor Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho; Senhor Guilherme Jandre Delaroli; Senhor Thiago Gagliasso Onofre Ferreira; Senhor Rodrigo da Silva Bacellar; Senhora Elika Takimoto; Senhora Giselle Louise Monteiro de Oliveira; Senhor Danniel Librelon Dias de Castro; Senhor Jair de Siqueira Bittencourt Junior; Senhor Filippe Medeiros Poubel; Senhor Valdecir Dias da Silva; Senhor Samuel Lima Malafaia; Senhor Flavio Alves Sera ni; Senhor Vinicius Cozzolino Abrahão; Senhor Roosevelt Barreto Barcelos; Senhor Bruno Felgueira Dauaire; Senhora Danieli Christovão Balbi; Senhor Renato da Costa Machado; Senhora Jucelia Oliveira Freitas; Senhor Fabio Francisco da Silva; e Senhor Walcysneu Carlos Macedo de Oliveira. Convidamos os seguintes eleitos e eleitas para o cargo de Deputado Estadual para receberem seus diplomas das mãos de Sua Excelência a Senhora Desembargadora Eleitoral Alessandra de Araújo Bilac Moreira Pinto: Senhora Martha

Mesquita da Rocha; Senhora Lucia Helena Pinto de Barros; Senhor Manoel Inacio Brazão; Senhora Amanda Brandão Armelau; Senhora Verônica dos Santos Lima; Senhor Carlos Minc Baumfeld; Senhor Andre Luiz Ramalho Ceciliano; Senhor Sergio Renato Ferreira Miranda; Senhor Gustavo Reis Ferreira; Senhor André Gustavo Pereira Corrêa da Silva; Senhor Anderson Luis de Moraes; Senhor Márcio Gualberto dos Santos; Senhor Rafael Pereira Nobre; Senhor Leonardo Vieira Mendes; Senhora Daniella Monteiro da Silva; Senhora Celia Cristina Amorim Silva Jordão; Senhor Claudio Sobral de Caiado Castro Junior; Senhor Rodrigo Martins Pires de Amorim; Senhor Felipe Rangel Garcia; Senhora Lucia Marina dos Santos; Senhor Deodalto Jose Ferreira; e Senhor Alexandre Sergio Alves Vieira. Convidamos os seguintes eleitos e eleitas para o cargo de Deputado Estadual para receberem seus diplomas das mãos de Sua Excelência o Senhor Desembargador Eleitoral Allan Titonelli Nunes: Senhor Pedro Ricardo de Carvalho Oliveira; Senhor Jose Vitor Vieira Bissonho Junior; Senhor Dionisio de Souza Lins; Senhor Carlos Alberto Ribeiro da Silva; Senhor Guilherme Nogueira Schleder; Senhor Alan Lopes Santana; Senhor Otoni Moura de Paulo; Senhor Luiz Paulo Corrêa da Rocha; Senhora Franciane Conceição Gago Motta; Senhor Filipe Bezerra Ribeiro Soares; Senhor Francisco Alves Machado Neto; Senhor Jorge Miguel Felipe Poyares Bethlem; Senhor Munir Francisco; Senhora Carla Maria Machado dos Santos; Senhor Eduardo Cavaliere Gonçalves Pinto; Senhor Giovanni Leite de Abreu; Senhor Thiago Rangel Lima; Senhor Julio Cesar Alves da Rocha; Senhor Arthur Carvalho Monteiro; Senhor Josemar Pinheiro de Carvalho; Senhor Jari Simão de Oliveira Junior; Senhor Yuri Lucas Carius de Moura Almeida; e Senhor Frederico Augusto Cruz Pacheco. O Senhor Reginaldo Mendes Leite, neste ato representando a Senhora Deputada Rosângela de Oliveira Zeidan poderá retirar o respectivo diploma com a equipe de cerimonial, após o término da solenidade. Ouviremos agora Sua Excelência o Senhor Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. O PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME : Chegamos ao nal da nossa solenidade. Diria que a democracia está em festa. O Rio de Janeiro está em festa. A Justiça Eleitoral do Rio de Janeiro sente jubilo pelo dever cumprido, apesar de condutas desviantes daqueles que não têm a capacidade de compreender a liturgia de seus cargos e nas horas minguadas de sua existência, continuam a insistir em ferir a sacralidade de seu mandato. Desejo a todos muitas felicidades e muito sucesso nas suas missões. O Brasil precisa dos senhores e das senhoras, o Rio de Janeiro precisa muito dos senhores e das senhoras. Que Deus os ilumine, os proteja e os conduza. Muito obrigado! MESTRE DE CERIMÔNIAS: De ordem de Sua Excelência o Senhor Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, é encerrada a Sessão Solene de Diplomação das Candidatas eleitas e dos Candidatos eleitos nas Eleições Gerais de 2022. Em virtude das questões de logística e de segurança, comunicamos que cumprimentos e registros fotogrâ cos deverão ocorrer no espaço externo ao Teatro. Contamos com a colaboração de todas e todos. Boa tarde!

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e dois minutos do dia dezesseis do mês de dezembro de 2022, foi encerrada a Sessão Solene de Diplomação das Candidatas eleitas e dos Candidatos eleitos nas Eleições Gerais de 2022. E, para constar, eu, Ana Luiza Claro da Silva (ass) , Secretária Judiciária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2022. DESEMBARGADOR ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME (ass) - Presidente.

## **ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO - 16/12/2022**

### **ATA DA 123ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

Às quinze horas e vinte e três minutos do dia dezesseis do mês de dezembro de 2022, em Sistema de Videoconferência, este Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Exmo. Sr.

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente, iniciou a sessão de julgamento, estando presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais João Ziraldo Maia, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Gilberto Clóvis Farias Matos, Juiz Auxiliar, Luiz Paulo da Silva Araújo Filho, Allan Titonelli Nunes, substituto, Afonso Henrique Ferreira Barbosa, Alessandra de Araujo Bilac Moreira Pinto e, atuando como Procuradora Regional Eleitoral, a Doutora Neide Mara Cavalcanti Cardoso de Oliveira. Secretária Judiciária: Ana Luiza Claro da Silva. Após aprovada a ata da sessão anterior, o Tribunal passou a julgar os seguintes processos:

JULGADOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) RECURSO no(a) Rp N 0603411-96.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete do Juiz Auxiliar 2

EMBARGANTE: RODRIGO DA SILVA BACELLAR ADVOGADO: FLAVIO GOMES DA SILVA - OAB/RJ124903

ADVOGADO: CLAUDIO SERPA DA COSTA - OAB/RJ104313 ADVOGADO: RENAN DE SALLES POLIANO PEREIRA - OAB/RJ221946 ADVOGADO: DIOGO MENTOR DE MATTOS ROCHA - OAB/RJ181864

EMBARGADA: ROSANGELA ROSINHA GAROTINHO BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA ADVOGADO: LARISSA PAES LEME DA CUNHA - OAB/RJ228465 ADVOGADO: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - OAB/RJ169856-A ADVOGADO: FILIPE ORLANDO DANAN SARAIVA - OAB/RJ159011-A ADVOGADO: RAFAEL DA SILVA FARIA - OAB/RJ170872-A

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) RECURSO no(a) Rp N 0606264-78.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Belford Roxo - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete do Juiz Auxiliar 2

EMBARGANTE: MARCIO CORREIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - OAB/RJ184843-A ADVOGADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - OAB/RJ106783-A ADVOGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - OAB/RJ141426-A ADVOGADO: CECILIA SILVA CAMPOS - OAB/RJ221454-A EMBARGANTE: WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO

ADVOGADO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - OAB/RJ184843-A ADVOGADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - OAB/RJ106783-A ADVOGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - OAB/RJ141426-A ADVOGADO: CECILIA SILVA CAMPOS - OAB/RJ221454-A EMBARGANTE: DANIELA MOTE DE SOUZA CARNEIRO ADVOGADO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - OAB/RJ184843-A ADVOGADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - OAB/RJ106783-A ADVOGADO: LEANDRO DELPHINO - OAB/RJ176726-A EMBARGADA: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) RECURSO no(a) Rp N 0606298-53.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Conceição de Macabu - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete do Juiz Auxiliar 2

EMBARGANTE: DANIELLE DYTZ DA CUNHA DOCTOROVICH ADVOGADO: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - OAB/RJ184843-A ADVOGADO: FELIPE FERREIRA - OAB/RJ205055

ADVOGADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - OAB/RJ106783-A ADVOGADO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - OAB/RJ141426-A ADVOGADO: IASMIN NASCIMENTO GONCALVES - OAB/DF70031 ADVOGADO: CECILIA SILVA CAMPOS - OAB/RJ221454-A ADVOGADO: LEANDRO DELPHINO - OAB/RJ176726-A EMBARGADA: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N 0601189-44.2020.6.19.0092

PROCEDÊNCIA: Araruama - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Da Vice-Presidência

EMBARGANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885 ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A EMBARGANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885 ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A EMBARGANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885 ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A EMBARGANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885 ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A EMBARGANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885

ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A EMBARGANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885 ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A EMBARGANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885 ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A EMBARGANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885 ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A EMBARGANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885 ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A EMBARGANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885 ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A EMBARGANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885 ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A EMBARGANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885 ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A EMBARGANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885 ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A EMBARGANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885 ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A EMBARGANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885 ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A EMBARGANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885 ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A EMBARGANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885 ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A EMBARGANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885 ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A EMBARGANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885 ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A EMBARGANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885 ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A EMBARGANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: RONAN SENNA GOMES - OAB/RJ150578-A ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885

ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A EMBARGADA: SIGILOSO

ADVOGADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - OAB/RJ76222-A ADVOGADO: MARCIO KULKAMP CASEMIRO - OAB/RJ135528-A ADVOGADO: PABLO CORREA DA CRUZ - OAB/RJ196863-A EMBARGADA: SIGILOSO

ADVOGADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - OAB/RJ76222-A ADVOGADO: MARCIO KULKAMP CASEMIRO - OAB/RJ135528-A ADVOGADO: PABLO CORREA DA CRUZ - OAB/RJ196863-A

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O PRESIDENTE.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI N 0601208-50.2020.6.19.0092

PROCEDÊNCIA: Araruama - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Da Vice-Presidência

EMBARGANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885 ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A EMBARGANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885 ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A EMBARGANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885 ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A EMBARGANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885 ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A EMBARGANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885 ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A EMBARGANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885 ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A EMBARGANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885 ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A ADVOGADO: JOSE CURCINO AGUIAR GOMES JUNIOR - OAB/RJ117282-A EMBARGANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885 ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A EMBARGANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885 ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A EMBARGANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885 ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A EMBARGANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885 ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A EMBARGANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885 ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A EMBARGANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885 ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A EMBARGANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885 ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A EMBARGANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885 ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A EMBARGANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885 ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A EMBARGANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885 ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A EMBARGANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885 ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A EMBARGANTE: SIGILOSO  
ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885 ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A EMBARGANTE: SIGILOSO  
ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885 ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A EMBARGANTE: SIGILOSO  
ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885 ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A EMBARGANTE: SIGILOSO  
ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885 ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A  
EMBARGANTE: SIGILOSO

ADVOGADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - OAB/RJ179885 ADVOGADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - OAB/RJ115005-A EMBARGADA: SIGILOSO  
ADVOGADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - OAB/RJ76222-A ADVOGADO: MARCIO KULKAMP CASEMIRO - OAB/RJ135528-A ADVOGADO: PABLO CORREA DA CRUZ - OAB/RJ196863-A EMBARGADA: SIGILOSO

ADVOGADO: PAULO MAURICIO MAZZEI - OAB/RJ76222-A ADVOGADO: MARCIO KULKAMP CASEMIRO - OAB/RJ135528-A ADVOGADO: PABLO CORREA DA CRUZ - OAB/RJ196863-A  
Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O PRESIDENTE.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) AJDesCargEle N 0600115-66.2022.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: Duque de Caxias - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal

EMBARGANTE: CARLOS AUGUSTO PEREIRA SODRE

ADVOGADO: WANDERLEY LOPES SOARES JUNIOR - OAB/RJ135452

EMBARGADO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - DUQUE DE CAXIAS - RJ - MUNICIPAL

ADVOGADO: NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES - OAB/RJ53310-A

Decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVERAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VOTOU O PRESIDENTE.

RECURSO CRIMINAL ELEITORAL N 0000453-10.2016.6.19.0062

PROCEDÊNCIA: Saquarema - RIO DE JANEIRO

RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 1

RECORRENTE: HAMILTON NUNES DE OLIVEIRA ADVOGADO: FABIO GAMA SPINELLI - OAB /RJ112505-A RECORRENTE: NILSON PEREIRA DA CONCEICAO ADVOGADO: FABIO GAMA SPINELLI - OAB/RJ112505-A

ADVOGADO: JOAO FELIPPE JACQUES DE OLIVEIRA - OAB/RJ204473

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

Decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU-SE PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

Após os julgamentos, fez uso da palavra o PRESIDENTE DESEMBARGADOR ELEITORAL ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME : Não posso encerrar a sessão de julgamento sem antes mencionar que hoje cumprimos a nossa missão principal, que foi realizar a diplomação de todos os candidatos que foram eleitos nestas eleições gerais de 2022. A Justiça Eleitoral realmente faz essa entrega, com muita competência, precisão e transparência, o que é muito positivo. Como disse na sessão solene de diplomação, a grande vitória não é apenas do estado do Rio de Janeiro e do

povo brasileiro, mas também da própria democracia e do Estado de Direito. Assim sendo, estão todos de parabéns com a conclusão dessa etapa, que naliza a intervenção direta da Justiça Eleitoral. Agradeço a todos e desejo um excelente m de semana.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta e nove minutos do dia dezesseis do mês de dezembro de 2022, foi encerrada a sessão em Sistema de Videoconferência. E, para constar, eu, Ana Luiza Claro da Silva (ass), Secretária Judiciária, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal. DESEMBARGADOR ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME (ass) - Presidente.

## 5ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000980-15.2016.6.19.0206

PROCESSO : 0000980-15.2016.6.19.0206 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO

INTERESSADO : SONIA MARIA OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO : VANESSA SILVA SOARES (202661/RJ)

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0000980-15.2016.6.19.0206

CERTIDÃO

Certifico que foi efetuado o desbloqueio dos valores, conforme determinado, do que para constar lavro a presente e anexo documento.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2022.

## 31ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600590-94.2020.6.19.0031

PROCESSO : 0600590-94.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RESENDE - RJ)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LEDA MERCIA MOTA RIBEIRO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)

REQUERENTE : LEDA MERCIA MOTA RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO : GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

**31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE/RJ****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600590-94.2020.6.19.0031****REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEDA MERCIA MOTA RIBEIRO DA SILVA VEREADOR e outros**  
**Advogado(s) do reclamante: Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226****Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226****SENTENÇA**

Vistos etc.

Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral da candidata LEDA MERCIA MOTA RIBEIRO DA SILVA, para o cargo de VEREADOR, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Publicado o Edital previsto no art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Cartório Eleitoral apresentou relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação com ressalva.

O Ministério Público Eleitoral, seguindo o relatório técnico, manifestou pela aprovação com ressalvas.

Os autos vieram conclusos.

Passo à decisão.

Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas obedece a legislação que rege a matéria. Assegurado aos demais candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.

O parecer técnico concluiu pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas, ressalvando, no entanto, a impropriedade encontrada, quanto a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais.

Por tudo exposto, em consonância com os pareceres Técnico Conclusivo e do Ministério Público Eleitoral, com fundamento no art. 30, II, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha de LEDA MERCIA MOTA RIBEIRO DA SILVA, referentes às Eleições Municipais de 2020.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e archive-se.

Por fim, oficie-se ao Ministério Público Federal do Rio de Janeiro, informando o nome do(s) fornecedor(es) de serviço(s) inscritos em programas sociais do governo, para fins apuração sobre eventuais inscrições e/ou recebimentos irregulares de benefício social.

Cumpra-se.

Resende/RJ, em data registrada no sistema.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600616-92.2020.6.19.0031****PROCESSO : 0600616-92.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS**  
**(RESENDE - RJ)****RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELIZABETH HONORIO BESSA ALVES VEREADOR  
ADVOGADO : CELIO LAUREANO SANTIAGO (177187/RJ)  
REQUERENTE : ELIZABETH HONORIO BESSA ALVES  
ADVOGADO : CELIO LAUREANO SANTIAGO (177187/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600616-92.2020.6.19.0031

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIZABETH HONORIO BESSA ALVES VEREADOR, ELIZABETH HONORIO BESSA ALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: CELIO LAUREANO SANTIAGO - RJ177187

Advogado do(a) REQUERENTE: CELIO LAUREANO SANTIAGO - RJ177187

#### SENTENÇA

Vistos etc.

Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral da candidata ELIZABETH HONORIO BESSA ALVES, para o cargo de VEREADOR, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Publicado o Edital nº 29/2021, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Cartório Eleitoral emitiu Relatório Preliminar de Diligências, solicitando esclarecimentos (ID 111359132).

Devidamente representado por advogado (ID 24930134), a prestadora foi intimado via DJE/RJ sobre a análise preliminar, apresentando manifestação (ID 111459013).

Em ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou Parecer Conclusivo (ID 111580864) opinando pela desaprovação das contas, haja vista 1) despesas irregulares realizadas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC e 2) a ausência recolhimento à União do recurso do FEFC não utilizado.

O Ministério Público Eleitoral, seguindo o parecer técnico, se manifestou pela desaprovação das contas.

Os autos vieram conclusos.

Passo à decisão.

Compulsando os autos, tem-se que houve gasto de recursos com combustíveis usados em veículo utilizado pela prestadora de contas.

Primeiramente, importa ressaltar que todo veículo que o candidato utiliza em sua campanha deve ser registrado em sua prestação de contas, quer como cessão (doação estimável em dinheiro), quer como despesa com locação. No caso dos autos, caberia o registro do automóvel como doação estimável em dinheiro (art. 60, §4º, III e §5º, da Resolução TSE n. 23.607/19). O que não ocorreu, conforme se verifica do RELATÓRIO DE RECURSOS ESTIMADOS (ID 85889888).

Após ser intimada sobre a irregularidade acima, a requerente não demonstrou a licitude deste gasto, o qual representa 22,03% de suas despesas eleitorais. Desse valor irregular, R\$ 246,68 (17,72 % das despesas contratadas) foram com recursos do FEFC, demandando, deste modo, seu recolhimento ao Tesouro Nacional, na forma do artigo 79, §1º, da Resolução TSE 23607/19.

Foi identificado, ainda, valor não gasto de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (R\$ 8,32), o qual foi devolvido, indevidamente, ao Diretório Nacional do Partido Avante,

quando deveria ser recolhido ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme expressa determinação do art. 17, § 3º c/c art. 50, § 5º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo e o Ministério Público, com fundamento no art. 30, III, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, DESAPROVO as contas de campanha de ELIZABETH HONORIO BESSA ALVES, candidato ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020.

Determino a inclusão do ASE 230/3 (Irregularidade na prestação de contas - Desaprovação /mandato de 4 anos) na inscrição do eleitor junto ao Cadastro Eleitoral.

DETERMINO A DEVOLUÇÃO ao Tesouro Nacional, no prazo de 05 (cinco) dias do trânsito em julgado, por meio de GRU, do valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pelas irregularidades abaixo:

- 1) R\$ 246,68, referente ao gasto irregular com combustível pago com recursos do FEFC (art. 35, §6º, "a" da Res. TSE nº 23.607/2019).
- 2) R\$ 8,32, referente ao recurso do FEFC não utilizado (art. 50, § 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Os valores supramencionados serão acrescidos de atualização monetária e juros moratórios, calculados com base na taxa aplicável aos créditos da Fazenda Nacional, desde o trânsito em julgado até o dia do efetivo recolhimento, na forma dos artigos 31, §5º e 32, §§ 2º e 3º da Resolução TSE 23.607/2019.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 99, da Resolução TSE nº 23.607/2019, para a apuração do fato na forma do art. 30-A da Lei n. 9.504/97, do art. 22 da Lei Complementar n. 64/90 e do art. 14, § 10, da Constituição da República.

Intime-se.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e archive-se.

Cumpra-se.

Resende/RJ, em data registrada no sistema.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600589-12.2020.6.19.0031**

PROCESSO : 0600589-12.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(RESENDE - RJ)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROQUE ERNANI DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)

REQUERENTE : ROQUE ERNANI DE OLIVEIRA

ADVOGADO : GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600589-12.2020.6.19.0031

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROQUE ERNANI DE OLIVEIRA VEREADOR e outros

Advogado(s) do reclamante: Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226

Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226

SENTENÇA

Vistos etc.

Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato ROQUE ERNANI DE OLIVEIRA, para o cargo de VEREADOR, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Publicado o Edital previsto no art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Cartório Eleitoral apresentou relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação com ressalva.

O Ministério Público Eleitoral, seguindo o relatório técnico, manifestou pela aprovação com ressalvas.

Os autos vieram conclusos.

Passo à decisão.

Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas obedece a legislação que rege a matéria. Assegurado aos demais candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.

O parecer técnico concluiu pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas, ressalvando, no entanto, a impropriedade encontrada, quanto a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais.

Por tudo exposto, em consonância com os pareceres Técnico Conclusivo e do Ministério Público Eleitoral, com fundamento no art. 30, II, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha de ROQUE ERNANI DE OLIVEIRA, referentes às Eleições Municipais de 2020.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e archive-se.

Por fim, oficie-se ao Ministério Público Federal do Rio de Janeiro, informando o nome do(s) fornecedor(es) de serviço(s) inscritos em programas sociais do governo, para fins apuração sobre eventuais inscrições e/ou recebimentos irregulares de benefício social.

Cumpra-se.

Resende/RJ, em data registrada no sistema.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600791-86.2020.6.19.0031**

PROCESSO : 0600791-86.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(RESENDE - RJ)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 PEDRO NORONHA JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)

REQUERENTE : PEDRO NORONHA JUNIOR

ADVOGADO : TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)

## JUSTIÇA ELEITORAL

### 31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE/RJ

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600791-86.2020.6.19.0031

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PEDRO NORONHA JUNIOR VEREADOR e outros

Advogado(s) do reclamante: Advogado do(a) REQUERENTE: TULLIO MARINI FILHO - RJ105393

Advogado do(a) REQUERENTE: TULLIO MARINI FILHO - RJ105393

### SENTENÇA

Vistos etc.

Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato PEDRO NORONHA JUNIOR, para o cargo de VEREADOR, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Publicado o Edital previsto no art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Cartório Eleitoral apresentou relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação com ressalva.

O Ministério Público Eleitoral, seguindo o relatório técnico, manifestou pela aprovação com ressalvas.

Os autos vieram conclusos.

Passo à decisão.

Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas obedece a legislação que rege a matéria. Assegurado aos demais candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.

O parecer técnico concluiu pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas, ressalvando, no entanto, a impropriedade encontrada, quanto ao recebimento de doação financeira realizada por pessoa física inscrita em programas sociais do governo e a omissão de despesa e da respectiva receita, no valor de R\$ 13,40, referente a tarifa bancária cobrada indevidamente.

Por tudo exposto, em consonância com os pareceres Técnico Conclusivo e do Ministério Público Eleitoral, com fundamento no art. 30, II, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha de PEDRO NORONHA JUNIOR, referentes às Eleições Municipais de 2020.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e archive-se.

Por fim, oficie-se ao Ministério Público Federal do Rio de Janeiro, informando o nome do(s) doador (es) inscritos em programas sociais do governo, para fins apuração sobre eventuais inscrições e/ou recebimentos irregulares de benefício social.

Cumpra-se.

Resende/RJ, em data registrada no sistema.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600859-36.2020.6.19.0031**

PROCESSO : 0600859-36.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(RESENDE - RJ)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIO DOMINGUES DE ALBUQUERQUE VEREADOR

ADVOGADO : TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)

REQUERENTE : MARIO DOMINGUES ALBUQUERQUE

ADVOGADO : TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE/RJ

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600859-36.2020.6.19.0031

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIO DOMINGUES DE ALBUQUERQUE VEREADOR e outros

Advogado(s) do reclamante: Advogado do(a) REQUERENTE: TULLIO MARINI FILHO - RJ105393

Advogado do(a) REQUERENTE: TULLIO MARINI FILHO - RJ105393

SENTENÇA

Vistos etc.

Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato MARIO DOMINGUES DE ALBUQUERQUE, para o cargo de VEREADOR, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Publicado o Edital previsto no art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Cartório Eleitoral apresentou relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação com ressalva.

O Ministério Público Eleitoral, seguindo o relatório técnico, manifestou pela aprovação com ressalvas.

Os autos vieram conclusos.

Passo à decisão.

Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas obedece a legislação que rege a matéria. Assegurado aos demais candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.

O parecer técnico concluiu pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas, ressalvando, no entanto, as impropriedades encontradas, quanto a abertura extemporânea das contas de campanha e a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais.

Por tudo exposto, em consonância com os pareceres Técnico Conclusivo e do Ministério Público Eleitoral, com fundamento no art. 30, II, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha de MARIO DOMINGUES DE ALBUQUERQUE, referentes às Eleições Municipais de 2020.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e archive-se.

Por fim, oficie-se ao Ministério Público Federal do Rio de Janeiro, informando o nome do(s) fornecedor(es) de serviço inscritos em programas sociais do governo, para fins apuração sobre eventuais inscrições e/ou recebimentos irregulares de benefício social.

Cumpra-se.

Resende/RJ, em data registrada no sistema.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600586-57.2020.6.19.0031**

PROCESSO : 0600586-57.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(RESENDE - RJ)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : JOSE MARIA FREIRE

ADVOGADO : GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE MARIA FREIRE VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0600586-57.2020.6.19.0031 - RESENDE - RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE MARIA FREIRE VEREADOR e outros

SENTENÇA

Vistos etc.

Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato JOSE MARIA FREIRE, para o cargo de Vereador, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Publicado o Edital previsto no art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnando pela sua aprovação.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas.

Os autos vieram conclusos.

Passo à decisão.

Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas obedece a legislação que rege a matéria. Assegurado a outros candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.

A partir da documentação apresentada, das informações fornecidas pela instituição bancária, conforme determina o art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e do cruzamento de dados realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, o parecer técnico concluiu pela

inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo e o Ministério Público Eleitoral, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha de JOSE MARIA FREIRE, referentes às Eleições Municipais de 2020.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e archive-se.

Cumpra-se.

Resende/RJ, em data registrada no sistema.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600581-35.2020.6.19.0031**

PROCESSO : 0600581-35.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(RESENDE - RJ)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 IALDO DO NASCIMENTO RODRIGUES VEREADOR

ADVOGADO : GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)

REQUERENTE : IALDO DO NASCIMENTO RODRIGUES

ADVOGADO : GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE/RJ

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600581-35.2020.6.19.0031

REQUERENTE: ELEICAO 2020 IALDO DO NASCIMENTO RODRIGUES VEREADOR e outros

Advogado(s) do reclamante: Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226

Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226

SENTENÇA

Vistos etc.

Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato IALDO DO NASCIMENTO RODRIGUES, para o cargo de VEREADOR, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Publicado o Edital previsto no art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Cartório Eleitoral apresentou relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação.

O Ministério Público Eleitoral manifestou pela aprovação com ressalvas.

Os autos vieram conclusos.

Passo à decisão.

Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas obedece a legislação que rege a matéria.

Assegurado aos demais candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.

O parecer técnico concluiu pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas, ressaltando, no entanto, a impropriedade encontrada, quanto a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais.

Por tudo exposto, em consonância com os pareceres Técnico Conclusivo e do Ministério Público Eleitoral, com fundamento no art. 30, II, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha de IALDO DO NASCIMENTO RODRIGUES, referentes às Eleições Municipais de 2020.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e archive-se.

Por fim, oficie-se ao Ministério Público Federal do Rio de Janeiro, informando o nome do(s) fornecedor(es) de serviço/doador(es) inscritos em programas sociais do governo, para fins apuração sobre eventuais inscrições e/ou recebimentos irregulares de benefício social.

Cumpra-se.

Resende/RJ, em data registrada no sistema.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600846-37.2020.6.19.0031**

PROCESSO : 0600846-37.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(RESENDE - RJ)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS FERREIRA DE CAMARGO VEREADOR

ADVOGADO : TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)

REQUERENTE : LUIZ CARLOS FERREIRA DE CAMARGO

ADVOGADO : TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE/RJ

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0600846-37.2020.6.19.0031 - RESENDE - RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS FERREIRA DE CAMARGO VEREADOR e outros

SENTENÇA

Vistos etc.

Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato LUIZ CARLOS FERREIRA DE CAMARGO, para o cargo de Vereador, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Publicado o Edital previsto no art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnando pela sua aprovação.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas.

Os autos vieram conclusos.

Passo à decisão.

Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas obedece a legislação que rege a matéria. Assegurado a outros candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.

A partir da documentação apresentada, das informações fornecidas pela instituição bancária, conforme determina o art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e do cruzamento de dados realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, o parecer técnico concluiu pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo e o Ministério Público Eleitoral, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha de LUIZ CARLOS FERREIRA DE CAMARGO, referentes às Eleições Municipais de 2020.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e archive-se.

Cumpra-se.

Resende/RJ, em data registrada no sistema.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600613-40.2020.6.19.0031**

PROCESSO : 0600613-40.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(RESENDE - RJ)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : EDSON SILVA VIEIRA

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDSON SILVA VIEIRA VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0600613-40.2020.6.19.0031 - RESENDE - RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDSON SILVA VIEIRA VEREADOR e outros

SENTENÇA

Vistos etc.

Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato EDSON SILVA VIEIRA, para o cargo de Vereador, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Publicado o Edital previsto no art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnando pela sua aprovação.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas.

Os autos vieram conclusos.

Passo à decisão.

Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas obedece a legislação que rege a matéria. Assegurado a outros candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.

A partir da documentação apresentada, das informações fornecidas pela instituição bancária, conforme determina o art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e do cruzamento de dados realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, o parecer técnico concluiu pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo e o Ministério Público Eleitoral, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha de EDSON SILVA VIEIRA, referentes às Eleições Municipais de 2020.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e archive-se.

Cumpra-se.

Resende/RJ, em data registrada no sistema.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600726-91.2020.6.19.0031**

PROCESSO : 0600726-91.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(RESENDE - RJ)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CARLOS ROBERTO MOREIRA LUCIO

ADVOGADO : TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARLOS ROBERTO MOREIRA LUCIO VEREADOR

ADVOGADO : TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

Shopping PatioMix, Av. Dorival Marcondes Godoy, nº 500, loja 1101B, Castelo, Resende / RJ

Tel. (24) 3354-5780 e-mail: zon031@tre-rj.jus.br

### **INTIMAÇÃO**

Com fundamento na Portaria 31ª Zona Eleitoral nº 03/2020, fica INTIMADO o requerente, por seu (s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º,

todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências (ID nº 112244143), expedido nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.

Resende / RJ, 10 de janeiro de 2023.

CAROLINA SCURSSEL ALVES DA SILVA

Analista Judiciário - Matrícula 00010773

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600863-73.2020.6.19.0031**

PROCESSO : 0600863-73.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(RESENDE - RJ)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS KIKO ALENCAR BESOUCHET VEREADOR

ADVOGADO : TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)

REQUERENTE : LUIZ CARLOS KIKO ALENCAR BESOUCHET

ADVOGADO : TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)

### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600863-73.2020.6.19.0031

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS KIKO ALENCAR BESOUCHET VEREADOR, LUIZ CARLOS KIKO ALENCAR BESOUCHET

Advogado do(a) REQUERENTE: TULLIO MARINI FILHO - RJ105393

Advogado do(a) REQUERENTE: TULLIO MARINI FILHO - RJ105393

#### SENTENÇA

Vistos etc.

Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato LUIZ CARLOS KIKO ALENCAR BESOUCHET, para o cargo de VEREADOR, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Publicado o Edital nº 16/2021, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Cartório Eleitoral emitiu Relatório Preliminar de Diligências, solicitando esclarecimentos (ID 111244947).

Devidamente representado por advogado (ID 57030038), o prestador foi intimado via DJE/RJ sobre a análise preliminar, deixando transcorrer o prazo, sem se manifestar (ID 111609795).

Em ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou Parecer Conclusivo (ID 111637096) opinando pela desaprovação das contas, haja vista o gasto irregular com combustível.

O Ministério Público Eleitoral, seguindo o parecer técnico, se manifestou pela desaprovação das contas.

Os autos vieram conclusos.

Passo à decisão.

Compulsando os autos, tem-se que houve gasto de recursos com combustíveis usados em veículo utilizado pelo prestador de contas.

A principal finalidade do processo de prestação de contas é conferir a regularidade na arrecadação e aplicação dos recursos de campanha realizados durante o período eleitoral, objetivando propiciar

a transparência das transações financeiras dos candidatos. Todo veículo que o candidato utiliza em sua campanha deve ser registrado em sua prestação de contas, quer como cessão (doação estimável em dinheiro), quer como despesa com locação. No caso dos autos, caberia o registro do automóvel como doação estimável em dinheiro (art. 60, §4º, III e §5º, da Resolução TSE n. 23.607/19). O que não ocorreu, conforme se verifica do RELATÓRIO DE RECURSOS ESTIMADOS (ID 64998684).

Após ser intimado sobre a irregularidade acima, o requerente não se manifestou, não demonstrando, portanto, a licitude deste gasto, o qual representa 41,53% de suas despesas eleitorais, pagas integralmente com recursos próprios.

Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo e o Ministério Público, com fundamento no art. 30, III, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, DESAPROVO as contas de campanha de LUIZ CARLOS KIKO ALENCAR BESOUCHET, candidato ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020.

Determino a inclusão do ASE 230/3 (Irregularidade na prestação de contas - Desaprovação /mandato de 4 anos) na inscrição do eleitor junto ao Cadastro Eleitoral.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Intime-se.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquite-se.

Por fim, oficie-se ao Ministério Público Federal do Rio de Janeiro, informando o nome do fornecedor de serviço e dos doadores inscritos em programas sociais do governo, mencionados nos item 3 e 4 do Parecer Conclusivo, para fins apuração sobre eventuais inscrições e/ou recebimentos irregulares de benefício social.

Cumpra-se.

Resende/RJ, em data registrada no sistema.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600585-72.2020.6.19.0031**

PROCESSO : 0600585-72.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(RESENDE - RJ)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE GOMES DA SILVA FILHO VEREADOR

ADVOGADO : GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)

REQUERENTE : JOSE GOMES DA SILVA FILHO

ADVOGADO : GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE/RJ

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600585-72.2020.6.19.0031

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE GOMES DA SILVA FILHO VEREADOR e outros

Advogado(s) do reclamante: Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226

Advogado do(a) REQUERENTE: GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES - RJ100226

## SENTENÇA

Vistos etc.

Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato JOSE GOMES DA SILVA FILHO, para o cargo de VEREADOR, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Publicado o Edital previsto no art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Cartório Eleitoral apresentou relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação com ressalva.

O Ministério Público Eleitoral, seguindo o relatório técnico, manifestou pela aprovação com ressalvas.

Os autos vieram conclusos.

Passo à decisão.

Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas obedece a legislação que rege a matéria. Assegurado aos demais candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.

O parecer técnico concluiu pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas, ressalvando, no entanto, a impropriedade encontrada, quanto a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais e a omissão a omissão de despesa e da respectiva receita, no valor irrisório de R\$ 0,35.

Por tudo exposto, em consonância com os pareceres Técnico Conclusivo e do Ministério Público Eleitoral, com fundamento no art. 30, II, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha de JOSE GOMES DA SILVA FILHO, referentes às Eleições Municipais de 2020.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e archive-se.

Por fim, oficie-se ao Ministério Público Federal do Rio de Janeiro, informando o nome do(s) fornecedor(es) de serviço inscritos em programas sociais do governo, para fins apuração sobre eventuais inscrições e/ou recebimentos irregulares de benefício social.

Cumpra-se.

Resende/RJ, em data registrada no sistema.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz Eleitoral em substituição

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600669-73.2020.6.19.0031**

PROCESSO : 0600669-73.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(RESENDE - RJ)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 IRENE NOGUEIRA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : CELIO LAUREANO SANTIAGO (177187/RJ)

REQUERENTE : IRENE NOGUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : CELIO LAUREANO SANTIAGO (177187/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600669-73.2020.6.19.0031

REQUERENTE: ELEICAO 2020 IRENE NOGUEIRA DOS SANTOS VEREADOR, IRENE NOGUEIRA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: CELIO LAUREANO SANTIAGO - RJ177187

Advogado do(a) REQUERENTE: CELIO LAUREANO SANTIAGO - RJ177187

SENTENÇA

Vistos etc.

Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral da candidata IRENE NOGUEIRA DOS SANTOS VEREADOR, para o cargo de VEREADOR, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Publicado o Edital nº 29/2021, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Cartório Eleitoral emitiu Relatório Preliminar de Diligências, solicitando esclarecimentos (ID 111369778), sobre o qual a candidata foi devidamente intimada (IDs 24930118 e 111407737) e se manifestou (ID 111459007), sem apresentar a documentação requerida.

Em ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou Parecer Conclusivo (ID 111589386) opinando pela desaprovação das contas, haja vista a 1) não comprovação da regularidade na aplicação dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e 2) ausência de comprovação do recolhimento ao Tesouro Nacional do recurso FEFC não utilizado.

O Ministério Público Eleitoral, seguindo o parecer técnico, se manifestou pela desaprovação das contas.

Os autos vieram conclusos.

Passo à decisão.

A principal finalidade do processo de prestação de contas é conferir a regularidade na arrecadação e aplicação dos recursos de campanha realizados durante o período eleitoral, objetivando propiciar a transparência das transações financeiras dos candidatos.

Compulsando os autos, em especial os Extratos bancários, tem-se que de fato houve gasto não declarado e não comprovado no valor de R\$ 1.000,00, de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (ID 111594175, página 02). Intimada a comprovar a regularidade dessa despesa, a candidata não o fez (ID 111459007).

Todos os candidatos que concorreram nas Eleições 2020, ao prestarem contas, devem comprovar a aplicação dos recursos do FEFC. Isto porque, uma vez tendo recebido a referida recurso, o prestador passa a ser destinatário de verbas do orçamento público, devendo comprovar se a sua utilização está vinculada às hipóteses previstas no art. 35 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Neste mesmo sentido é o entendimento do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro:

ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES CAPAZES DE COMPROMETER AS CONTAS APRESENTADAS.

1. Inconsistências nas despesas pagas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, no valor total de R\$ 3.554,30, as quais representam 17,82% do total das despesas realizadas com esses recursos, contrariando o disposto nos arts. 37 e 63 da Resolução TSE nº 23.553/2017.

2. O art. 63, da Resolução TSE nº 23.553/2017 é cristalino ao destacar que a comprovação dos gastos eleitorais deve ser feita por meio de documento fiscal idôneo, notadamente com a identificação do emitente e do destinatário pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço.

3. Divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 56, I, alínea "g" e II, alínea "a", da supracitada Resolução). Identificação de um saque eletrônico, efetuado na conta destinada à movimentação de recursos do FEFC, no valor de R\$ 9.000,00, porém não declarado na prestação de contas em análise.

4. Manifestação da candidata no sentido de constituição de Fundo de Caixa com o valor sacado da conta do FEFC. Alegação que não merece prosperar, considerando que o valor em questão supera o limite de 2% dos gastos contratados, para pagamentos de despesas de pequeno vulto, em desacordo com o estabelecido nos arts. 41 e 42 da norma supramencionada. Inexistência de certeza quanto ao efetivo destino dos recursos sacados, a materializar falha grave, que traduz inegável ofensa à transparência das contas, por inviabilizar o efetivo controle da contabilidade de campanha por parte desta Justiça Especializada.

5. Não sendo verificada a devida comprovação regular das despesas realizadas com recursos FEFC, forçosa é a restituição do valor respectivo ao Tesouro Nacional, segundo se pode extrair das claras prescrições do art. 82, §1º, da mesma Resolução TSE nº 23.553/17.

6. Deveras, ao receber recursos do FEFC, o candidato atrai para si um encargo maior do que aqueles outros que não os receberam, pois passa a ser destinatário de verbas do orçamento público, devendo-se comprovar a sua efetiva utilização para a qual foi vinculada (art. 68, parágrafo único, do mesmo ato normativo).

7. Irregularidades que não só denotam a ausência de consistência e confiabilidade das contas sob análise, como comprometem a sua lisura, sem o que não se tem por efetivamente preservada a igualdade entre os candidatos e a higidez do próprio certame.

DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS, NA FORMA DO ART. 77, INCISO III, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.553/2017. IMPOSITIVA NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO AO ERÁRIO DAS DESPESAS NÃO COMPROVADAS COM OS RECURSOS DO FEFC (ART. 68, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.553/17). (Prestação de Contas nº 060701252, Acórdão, Relator(a) Des. Cláudio Brandão De Oliveira\_1, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 249, Data 22/11/2019) - Grifei

Nesse mesmo sentido, José Jairo Gomes (In Direito Eleitoral, 11ª edição revista atualizada e ampliada. Editora Atlas: São Paulo, 2015, p. 364) sustenta que:

*(...) a omissão - total ou parcial - de dados na prestação de contas denota desinteresse do candidato em submeter-se ao controle jurídico-contábil, em revelar a origem e o destino exatos dado aos valores arrecadados e empregados na campanha. A falta de transparência faz brotar a presunção de que a campanha se desenvolveu por caminhos escusos, inconfessáveis, incompatíveis com os princípios que informam o Estado Democrático de Direito; induz a crença de que os autos de prestação de contas não passam de peça ficcional, longe, pois, de espelhar a realidade.*

Constatou-se, por fim, em relação a este recurso público, a não utilização do valor de R\$ 20,65, o qual foi repassado, equivocadamente, ao Diretório Nacional do Avante, através de transferências bancárias, conforme comprovante TED (ID 85888071). Considerando que o recurso arrecadado pela candidata advém do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, este o valor deve ser recolhido ao Tesouro Nacional, integralmente, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), conforme expressa determinação do art. 17, § 3º c/c art. 50, § 5º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo e o Ministério Público, com fundamento no art. 30, III, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019,

DESAPROVO as contas de campanha de IRENE NOGUEIRA DOS SANTOS, candidata ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020.

Determino a inclusão do ASE 230/3 (Irregularidade na prestação de contas - Desaprovação /mandato de 4 anos) na inscrição do eleitor junto ao Cadastro Eleitoral.

DETERMINO A DEVOLUÇÃO ao Tesouro Nacional, no prazo de 05 (cinco) dias do trânsito em julgado, por meio de GRU, das seguintes quantias:

- R\$ 20,65, provenientes do FEFC, que não foram utilizados pela candidata em sua campanha (Res. TSE nº 23.607/2019, artigo 17, § 3º);

- R\$ 1.000,00 diante da ausência de comprovação da utilização dos recursos do FEFC (Res. TSE nº 23.607/2019, art. 79, § 1º).

Os valores supramencionados serão acrescidos de atualização monetária e juros moratórios, calculados com base na taxa aplicável aos créditos da Fazenda Nacional, desde o trânsito em julgado até o dia do efetivo recolhimento, na forma dos artigos 31, §5º e 32, §§ 2º e 3º da Resolução TSE 23.607/2019.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Intime-se.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e archive-se.

Cumpra-se.

Resende/RJ, em data registrada no sistema.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600825-61.2020.6.19.0031**

PROCESSO : 0600825-61.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(RESENDE - RJ)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SOLANGE CONCEICAO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)

REQUERENTE : SOLANGE CONCEICAO DA SILVA

ADVOGADO : TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

Shopping PatioMix, Av. Dorival Marcondes Godoy, nº 500, loja 1101B, Castelo, Resende / RJ

Tel. (24) 3354-5780 e-mail: zon031@tre-rj.jus.br

#### INTIMAÇÃO

Com fundamento na Portaria 31ª Zona Eleitoral nº 03/2020, fica INTIMADO o requerente, por seu (s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências (ID nº 112241031), expedido nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.

Resende / RJ, 10 de janeiro de 2023.

CAROLINA SCURSSEL ALVES DA SILVA

Analista Judiciário - Matrícula 00010773

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600870-65.2020.6.19.0031**

PROCESSO : 0600870-65.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(RESENDE - RJ)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CELIO DA SILVA

ADVOGADO : TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)

REQUERENTE : EDILEIA GOMES MOREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADO : TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)

REQUERENTE : PMDB - DIRETORIO RESENDE

ADVOGADO : TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE/RJ

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0600870-65.2020.6.19.0031 - RESENDE - RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: PMDB - DIRETORIO RESENDE e outros (2)

ADVOGADO: TULLIO MARINI FILHO - OAB RJ105393

SENTENÇA

Vistos etc.

Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB do município de Resende-RJ nas Eleições Municipais 2020.

Publicado o Edital previsto no art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnando pela sua aprovação.

No mesmo sentido, o Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas.

Os autos vieram conclusos.

Passo à decisão.

Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas obedece a legislação que rege a matéria.

Assegurado a outros candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.

A partir da documentação apresentada, das informações fornecidas pela instituição bancária, conforme determina o art. 13 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, e do cruzamento de dados realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, o parecer técnico concluiu pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo e o Ministério Público Eleitoral, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, I, da Resolução TSE n.º

23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB do município de Resende-RJ, referentes às Eleições Municipais de 2020.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e archive-se.

Cumpra-se.

Resende/RJ, em data registrada no sistema.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600949-44.2020.6.19.0031**

PROCESSO : 0600949-44.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(RESENDE - RJ)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT

ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

REQUERENTE : DALREA MARIA DA SILVA

ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

REQUERENTE : ODETE MARIA DO AMARAL ROCHA

ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE/RJ

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600949-44.2020.6.19.0031

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT e outros  
(2)

Advogado(s) do reclamante: Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

SENTENÇA

Vistos etc.

Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT de Resende/RJ, para o cargo de VEREADOR, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Publicado o Edital previsto no art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Cartório Eleitoral apresentou relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019, opinando pela aprovação com ressalva.

O Ministério Público Eleitoral, seguindo o relatório técnico, manifestou pela aprovação com ressalvas.

Os autos vieram conclusos.

Passo à decisão.

Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas obedece a legislação que rege a matéria. Assegurado aos demais candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.

O parecer técnico concluiu pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas, ressalvando, no entanto, a intempestividade na apresentação da Prestação de Contas Final e a extemporaneidade na abertura das contas bancárias

Por tudo exposto, em consonância com os pareceres Técnico Conclusivo e do Ministério Público Eleitoral, com fundamento no art. 30, II, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha de PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT de Resende/RJ, referentes às Eleições Municipais de 2020.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquite-se.

Cumpra-se.

Resende/RJ, em data registrada no sistema.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600681-87.2020.6.19.0031**

PROCESSO : 0600681-87.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(RESENDE - RJ)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : EDIVALDO MENDES DA SILVA

ADVOGADO : JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDIVALDO MENDES DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600681-87.2020.6.19.0031

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDIVALDO MENDES DA SILVA VEREADOR e outros

Advogado(s) do reclamante: Advogado do(a) REQUERENTE: JOSIANE ALVES BARBOSA - RJ175168

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSIANE ALVES BARBOSA - RJ175168

SENTENÇA

Vistos etc.

Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato EDIVALDO MENDES DA SILVA, para o cargo de VEREADOR, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Publicado o Edital previsto no art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Cartório Eleitoral apresentou relatório conclusivo de prestação de contas, conforme dispõe a Resolução TSE n.º 23.607/2019, opinando pela aprovação.

O Ministério Público Eleitoral, seguindo o relatório técnico, manifestou pela aprovação com ressalvas, em razão da abertura extemporânea da conta bancária.

Os autos vieram conclusos.

Passo à decisão.

Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas obedece a legislação que rege a matéria. Assegurado aos demais candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.

O parecer técnico concluiu pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas, mas apontou a extemporaneidade na abertura da conta de campanha. Apesar de ser uma falha meramente formal, que não compromete a integralidade das contas, no mesmo sentido do MPE, entendo que deva ser ressalvada.

Por tudo exposto, com fundamento no art. 30, II, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, II, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, julgo APROVADAS COM RESSALVAS as contas de campanha de EDIVALDO MENDES DA SILVA, referentes às Eleições Municipais de 2020.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e archive-se.

Cumpra-se.

Resende/RJ, em data registrada no sistema.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600641-08.2020.6.19.0031**

PROCESSO : 0600641-08.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(RESENDE - RJ)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ATAIR DA SILVA MEDEIROS

ADVOGADO : JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ATAIR DA SILVA MEDEIROS VEREADOR

ADVOGADO : JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ)

## JUSTIÇA ELEITORAL

### 31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193): 0600641-08.2020.6.19.0031

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ATAIR DA SILVA MEDEIROS VEREADOR, ATAIR DA SILVA MEDEIROS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSIANE ALVES BARBOSA - RJ175168

### SENTENÇA

Vistos etc.

Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato ATAIR DA SILVA MEDEIROS, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Publicado o Edital nº 21/2021, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Cartório Eleitoral emitiu Relatório Preliminar de Diligências, solicitando esclarecimentos (ID 108083030).

Devidamente representado por advogado (ID 40506044), o prestador apresentou explicações e documentos (ID 108269092 / 108269093).

Em ato contínuo, o Cartório Eleitoral apresentou Parecer Conclusivo (ID 108389587) opinando pela desaprovação das contas, haja vista a realização de gastos irregulares com combustível.

O Ministério Público Eleitoral, seguindo o parecer técnico, se manifestou pela desaprovação das contas.

Os autos vieram conclusos.

Passo à decisão.

Compulsando os autos, tem-se que de fato houve gasto de recursos com combustíveis usados em veículo utilizado pelo prestador de contas, no valor de R\$ 451,91. Após ser intimado sobre a irregularidade, o requerente declarou que (...) *não houve locação, cessão de veículos, publicidade com carro de som ou despesa com gerador de energia, sendo o único veículo utilizado na campanha pertencente ao prestador* (ID 108269092, página 3).

O art. 35, §6º, "a" da Res. TSE nº 23.607/2019 estabelece que não são considerados gastos eleitorais as despesas com combustível de veículo automotor usado pelo candidato (podendo ser próprio, cedido ou alugado). Deste modo, esta despesa não poderia ser paga com recursos de campanha. O referido gasto, por sua vez, representa 34% de suas despesas eleitorais, porcentagem significativa dos gastos realizados.

Ressalta-se, ainda, que todo veículo que o candidato utiliza em sua campanha deve ser registrado em sua prestação de contas, quer como cessão (doação estimável em dinheiro), quer como despesa com locação. No caso dos autos, caberia o registro do automóvel como doação estimável em dinheiro (art. 60, §4º, III e §5º, da Resolução TSE n. 23.607/19). O que não ocorreu, conforme se verifica do RELATÓRIO DE RECURSOS ESTIMADOS (ID 68695667).

Constatou-se, por fim, após o cruzamento de dados no SPCE e diante da prestação de contas apresentada, que não recebimento de recursos financeiros de Fundo Público (Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC).

Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo e o Ministério Público, com fundamento no art. 30, III, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, DESAPROVO as contas de campanha de ATAIR DA SILVA MEDEIROS, candidato ao cargo de Vereador, nas Eleições Municipais de 2020.

Determino a inclusão do ASE 230/3 (Irregularidade na prestação de contas - Desaprovação /mandato de 4 anos) na inscrição do eleitor junto ao Cadastro Eleitoral.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Intime-se.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e archive-se.

Cumpra-se.

Resende/RJ, em data registrada no sistema.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600582-20.2020.6.19.0031**

PROCESSO : 0600582-20.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(RESENDE - RJ)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GILVANIA DA CONCEICAO DE FARIA VEREADOR

ADVOGADO : GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)

REQUERENTE : GILVANIA DA CONCEICAO DE FARIA ROCHA

ADVOGADO : GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

EDITAL Nº 01/2023

O Excelentíssimo Juiz da 31ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - Resende/RJ, o Dr. MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, nos autos do Processo nº 0600582-20.2020.6.19.0031, a candidata GILVANIA DA CONCEIÇÃO DE FARIA, cargo: vereador, número: 65007, partido político: PC do B, apresentou prestação de contas retificadora da final - Eleições 2020, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado possa impugná-la no prazo de 3 dias, nos termos dos art. 56 e 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

A Prestação de Contas Retificadora se encontra disponível para consulta pública no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (Pje) do Tribunal Superior Eleitoral - <https://pje.tse.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam> .

Dado e passado nesta cidade de Resende/RJ, aos 9 de janeiro de 2023. Eu, Carolina Scursell Alves da Silva, Matrícula 00010773, digitei, subscrevo e assino, conforme autorizado pela Portaria nº 03/2020, desta 31ª Zona Eleitoral.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600947-74.2020.6.19.0031**

PROCESSO : 0600947-74.2020.6.19.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(RESENDE - RJ)

**RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : AVANTE - RESENDE - RJ - MUNICIPAL

ADVOGADO : CELIO LAUREANO SANTIAGO (177187/RJ)

REQUERENTE : CELIO LAUREANO SANTIAGO

ADVOGADO : CELIO LAUREANO SANTIAGO (177187/RJ)

REQUERENTE : DIMAS OTACILIO FELICIO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

31ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0600947-74.2020.6.19.0031 - RESENDE - RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: AVANTE - RESENDE - RJ - MUNICIPAL e outros (2)

#### SENTENÇA

Vistos etc.

Os presentes autos se referem à análise de prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do partido AVANTE - RESENDE - RJ - MUNICIPAL, nas Eleições Municipais 2020, pelo rito simplificado, na forma do art. 62 da Res. TSE 23607/2019 e Lei 9.504/1997, art. 28, § 11.

Publicado o Edital previsto no art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, decorreu o prazo legal sem impugnação.

Após a análise dos documentos apresentados, foi expedido relatório conclusivo de prestação de contas, pugnando pela sua aprovação.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou pela aprovação das contas.

Os autos vieram conclusos.

Passo à decisão.

Da análise dos autos, verifico que a prestação de contas obedece a legislação que rege a matéria. Assegurado a outros candidatos, partidos políticos e demais interessados o poder de fiscalização sobre o exame das contas, possibilitando a apresentação de impugnações, não foi trazido aos autos qualquer elemento desfavorável.

A partir da documentação apresentada, das informações fornecidas pela instituição bancária, conforme determina o art. 13 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e do cruzamento de dados realizado pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral - SPCE, o parecer técnico concluiu pela inexistência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.

Por tudo exposto, em consonância com o parecer Técnico Conclusivo e o Ministério Público Eleitoral, com fundamento no art. 30, I, da Lei 9.504/1997 e no art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do Partido AVANTE - RESENDE - RJ - MUNICIPAL, referentes às Eleições Municipais de 2020.

Intime-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, registre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e, efetuados os procedimentos legais pertinentes, dê-se baixa e arquite-se.

Cumpra-se.

Resende/RJ, em data registrada no sistema.

MARVIN RAMOS RODRIGUES MOREIRA

Juiz Eleitoral

**40ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600084-91.2020.6.19.0040**

PROCESSO : 0600084-91.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TRÊS RIOS - RJ)

**RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CAROLINE SERPA MALTA

REQUERENTE : LAIS MALTA BRAGA

REQUERENTE : PMB - 35 PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA

**JUSTIÇA ELEITORAL**

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600084-91.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE: PMB - 35 PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA, CAROLINE SERPA MALTA, LAIS MALTA BRAGA

E D I T A L 01/2023

A Dra. Ana Carolina Gantois Cardoso, Juíza da 40ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos os interessados que, em cumprimento ao disposto no art. 54-B, I, da Resolução TSE nº 23.662/2021, o partido abaixo discriminado, teve as contas do exercício 2019 julgadas não prestadas.

PROCESSO Nº	PARTIDO / ABRANGÊNCIA	MUNICÍPIO	EXERCÍCIO FINANCEIRO
0600084-91.2020.6.19.0040	PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB / MUNICIPAL	TRÊS RIOS/RJ	2019

O processo acima indicado encontra-se disponível para consulta pública no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) no link <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.

Dado e passado nesta cidade de Três Rios/RJ, em 09 de janeiro de 2023. Eu, FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário - mat.00106115, preparei e digitei o presente Edital.

ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO

Juíza Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600078-84.2020.6.19.0040**

PROCESSO : 0600078-84.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (COMENDADOR LEVY GASPARIAN - RJ)

**RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : AVANTE

ADVOGADO : MANOEL MAX SILVA DA COSTA (212326/RJ)

REQUERENTE : COSME RICARDO PIRES DA SILVA

ADVOGADO : MANOEL MAX SILVA DA COSTA (212326/RJ)

REQUERENTE : TAYENNE DE SOUZA ALONSO SILVA

ADVOGADO : MANOEL MAX SILVA DA COSTA (212326/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600078-84.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE: AVANTE, COSME RICARDO PIRES DA SILVA, TAYENNE DE SOUZA ALONSO SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: MANOEL MAX SILVA DA COSTA - RJ212326

Advogado do(a) REQUERENTE: MANOEL MAX SILVA DA COSTA - RJ212326

Advogado do(a) REQUERENTE: MANOEL MAX SILVA DA COSTA - RJ212326

E D I T A L 02/2023

A Dra. Ana Carolina Gantois Cardoso, Juíza da 40ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos os interessados que, em cumprimento ao disposto no art. 54-B, I, da Resolução TSE nº 23.662/2021, o partido abaixo discriminado, teve as contas do exercício 2019 julgadas não prestadas.

PROCESSO Nº	PARTIDO / ABRANGÊNCIA	MUNICÍPIO	EXERCÍCIO FINANCEIRO
0600078-84.2020.6.19.0040	PARTIDO AVANTE - AVANTE / MUNICIPAL	COM.LEVY GASPARIAN/RJ	2019

O processo acima indicado encontra-se disponível para consulta pública no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) no link <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.

Dado e passado nesta cidade de Três Rios/RJ, em 09 de janeiro de 2023. Eu, FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário - mat.00106115, preparei e digitei o presente Edital.

ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO

Juíza leitoral

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600079-69.2020.6.19.0040**

PROCESSO : 0600079-69.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TRÊS RIOS - RJ)

**RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANTONIO SAMUEL CARLOS CESAR

REQUERENTE : AVANTE - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL

REQUERENTE : EDUARDO DE PAIVA GUEDES

REQUERENTE : MARCELO ACHA ALEXANDRE

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B

REQUERENTE : VINICIUS CORDEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600079-69.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B, EDUARDO DE PAIVA GUEDES, ANTONIO SAMUEL CARLOS CESAR, AVANTE - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL, VINICIUS CORDEIRO, MARCELO ACHA ALEXANDRE

E D I T A L 03/2023

A Dra. Ana Carolina Gantois Cardoso, Juíza da 40ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos os interessados que, em cumprimento ao disposto no art. 54-B, I, da Resolução TSE nº 23.662/2021, o partido abaixo discriminado, teve as contas do exercício 2019 julgadas não prestadas.

PROCESSO Nº	PARTIDO / ABRANGÊNCIA	MUNICÍPIO	EXERCÍCIO FINANCEIRO
0600079-69.2020.6.19.0040	PARTIDO AVANTE - AVANTE / MUNICIPAL	TRÊS RIOS/RJ	2019

O processo acima indicado encontra-se disponível para consulta pública no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) no link <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>.

Dado e passado nesta cidade de Três Rios/RJ, em 09 de janeiro de 2023. Eu, FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário - mat.00106115, preparei e digitei o presente Edital.

ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO

Juíza leitoral

### 45ª ZONA ELEITORAL

#### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-95.2022.6.19.0045

PROCESSO : 0600020-95.2022.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : PROGRESSISTAS PP

ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ)

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA EM PORCIUNCULA

REQUERENTE : ERIVALDO PEREIRA DE SOUZA

RESPONSÁVEL : JOAO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600020-95.2022.6.19.0045 - PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA EM PORCIUNCULA, ERIVALDO PEREIRA DE SOUZA, PROGRESSISTAS PP

RESPONSÁVEL: JOAO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA

DESPACHO

Diante da juntada do instrumento de mandato ID 112130299, cadastre-se, na autuação, o causídico nele constante como patrono do Diretório Estadual do PP.

Pois bem.

Ciente das justificativas apresentadas pelo órgão estadual na peça ID 112130298, as quais, obviamente, não o eximem da obrigação de prestar as contas em tela a este Juízo, na condição de substituto processual, ante a inatividade do órgão de piso.

Assim, aguarde-se o prazo para tanto, ainda não iniciado em virtude do disposto no art. 220 do Código de Processo Civil.

Apresentadas as contas no prazo assinalado, dê-se início à sua análise, na forma da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Caso contrário, conclusos.

Cumpra-se.

PORCIÚNCULA - RJ, datado e assinado eletronicamente.

MARIANA PEDROLO PADILHA CARDOSO

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600078-35.2021.6.19.0045**

PROCESSO : 0600078-35.2021.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(PORCIÚNCULA - RJ)

**RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ADALBERTO DOS SANTOS MARQUES GOMES

REQUERENTE : ADOLPHO KONDER HOMEM DE CARVALHO FILHO

REQUERENTE : ELOY GREGORIO DO NASCIMENTO

REQUERENTE : MARCUS VINICIUS MEDINA COSTA

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - COMISSAO  
PROVISORIA EM PORCIUNCULA/RJ

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL COMISSAO PROVISORIA  
ESTADUAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600078-35.2021.6.19.0045 - PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - COMISSAO PROVISORIA EM PORCIUNCULA/RJ, ELOY GREGORIO DO NASCIMENTO, ADALBERTO DOS

SANTOS MARQUES GOMES, PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL, ADOLPHO KONDER HOMEM DE CARVALHO FILHO, MARCUS VINICIUS MEDINA COSTA

#### DECISÃO

Trata-se de informação da serventia comunicando a não prestação das contas anuais de 2020 por parte do Diretório Municipal do PROS em Porciúncula/RJ.

Ante a omissão e por não existir à época órgão de direção constituído em nível municipal, determinou o então MM. Juiz Eleitoral a notificação do diretório estadual, na condição de substituto processual, para apresentar as referidas contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de seu julgamento como não prestadas, e a intimação dos então responsáveis pela direção municipal, para ciência (ID 97375947).

Promovida a notificação por e-mail, na forma autorizada pelo item 7.2 da RC-37 deste Tribunal, não houve confirmação de recebimento pela direção superior (ID 110333354), pelo que se tentou a diligência por meio de correspondência enviada ao endereço constante do DRAP ID 110715903, relativo às Eleições Gerais de 2022, e do SGIP, a qual também restou infrutífera, por devolução em razão do motivo "mudou-se" (ID 111837139).

Assim, diante das frustradas diligências, considerando que os princípios do contraditório e do devido processo legal não devem ser empregados para se esquivar da obrigação de prestação de contas a esta Justiça Especializada, prevista no art. 32 da Lei n.º 9.096/1995, e, ainda, que é obrigação da grei manter o cadastro atualizado perante a Justiça Eleitoral, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 2º, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.328/2010, entendi que deveria incidir in casu o art. 274 do Código do Processo Civil, no sentido de que se presume válido o expediente dirigido ao endereço constante dos sistemas da Justiça Eleitoral, se a alteração temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao Juízo, fluindo o prazo a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

Considerado aberto o prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentação das contas, desde a juntada da correspondência devolvida (ID 111837139), o órgão estadual quedou-se inerte, vide certidão ID 112209522.

Também não atenderam à diligência os responsáveis pela direção municipal à época do exercício financeiro, mesmo devidamente intimados (ID's 110156193 e 110460061).

Pois bem.

Não apresentadas as contas anuais de 2020 por parte do Diretório Municipal do PROS em Porciúncula/RJ, mesmo após ter sido devidamente notificado para tanto, ordeno, com fundamento do art. 30, III, da resolução de regência, a imediata suspensão de repasse de quotas do Fundo Partidário ao inadimplente, até a regularização da omissão.

Comuniquem-se os diretórios superiores da grei acerca da presente determinação.

Após, instruem-se os autos conforme o citado art. 30 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Por fim, tornem-me conclusos para sentença.

Se apresentadas as contas antes de sentenciado o feito, processe-se a demanda de acordo com o rito ordinário ou simplificado, conforme a movimentação ou não de recursos financeiros e/ou estimáveis em dinheiro.

Cumpra-se.

Porciúncula, datada e assinado eletronicamente.

Mariana Pedrolo Padilha Cardoso

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600079-20.2021.6.19.0045**

: 0600079-20.2021.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

PROCESSO (PORCIÚNCULA - RJ)  
**RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : PROGRESSISTAS PP  
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ)  
REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA EM PORCIUNCULA  
REQUERENTE : ERIVALDO PEREIRA DE SOUZA  
REQUERENTE : JOAO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600079-20.2021.6.19.0045 - PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA EM PORCIUNCULA, ERIVALDO PEREIRA DE SOUZA, JOAO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA, PROGRESSISTAS PP  
DESPACHO

Diante da juntada do instrumento de mandato ID 112130297, cadastre-se, na autuação, o causídico nele constante como patrono do Diretório Estadual do PP.

Pois bem.

Ciente das justificativas apresentadas pelo órgão estadual na peça ID 112130296, as quais, obviamente, não o eximem da obrigação de prestar as contas em tela a este Juízo, na condição de substituto processual, ante a inatividade do órgão de piso.

Assim, aguarde-se o prazo para tanto, ainda não iniciado em virtude do disposto no art. 220 do Código de Processo Civil.

Apresentadas as contas no prazo assinalado, dê-se início à sua análise, na forma da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Caso contrário, conclusos.

Cumpra-se.

PORCIÚNCULA - RJ, datado e assinado eletronicamente.

MARIANA PEDROLO PADILHA CARDOSO

Juíza Eleitoral

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600024-35.2022.6.19.0045**

PROCESSO : 0600024-35.2022.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(PORCIÚNCULA - RJ)

**RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ALESSANDRO MARTELLO PANNO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO EM  
PORCIUNCULA

REQUERENTE : DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DO RIO DE  
JANEIRO

REQUERENTE : HENRIQUE REGIS DE FARIAS

REQUERENTE : JOSE ROBERTO DE AQUINO DOS PRAZERES

REQUERENTE : PEDRO PAULO VIEIRA SOARES JUNIOR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600024-35.2022.6.19.0045 - PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO EM PORCIUNCULA, PEDRO PAULO VIEIRA SOARES JUNIOR, JOSE ROBERTO DE AQUINO DOS PRAZERES, DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DO RIO DE JANEIRO, ALESSANDRO MARTELLO PANNO, HENRIQUE REGIS DE FARIAS

SENTENÇA

Cuida-se de informação da serventia relativa à ausência de prestação das contas anuais de 2021 do diretório municipal do PSC em Porciúncula/RJ.

Em decorrência da omissão e considerando a inatividade do órgão municipal, foram determinadas a notificação do diretório estadual para apresentação das contas em 72 (setenta e duas) horas, sob pena de seu julgamento como não prestadas, e a intimação dos dirigentes à época do exercício para ciência (art. 30, I, "a" e "b", da Resolução TSE n.º 23.604/2019).

Devidamente diligenciados (ID's 109719347, 109852636, 110318595 e 110706381), a direção estadual e o então tesoureiro do órgão municipal, José Roberto de Aquino dos Prazeres, quedaram-se inertes, vide certidão ID 110930394.

A carta de intimação destinada a Pedro Paulo Vieira Soares, então presidente da direção municipal, foi devolvida pelo motivo "destinatário desconhecido" (ID's 109720202 e 110819671).

Compulsando os autos, verifiquei que, na intimação remetida a Pedro Paulo Vieira Soares, constou o endereço do então órgão municipal, Rua Deputado Luiz Fernando Linhares, 610, pelo que determinei a renovação da diligência contendo o logradouro registrado, no SGIP, como endereço da pessoa física, sem prejuízo da imediata suspensão de repasse de quotas do Fundo Partidário ao inadimplente, com comunicação aos diretórios superiores, até a regularização da omissão (ID 110935007).

Em sequência, foram os autos instruídos consoante o disposto no inciso IV do art. 30 da Resolução TSE n.º 23.604/2019 (ID's 111755218, 111756716, 111756717, 111756718, 111756719 e 111756727).

Oportunizada a vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral, o presentante pugnou pelo julgamento das contas como não prestadas (ID 111837823).

Nova correspondência destinada a Pedro Paulo Vieira Soares, contendo o endereço da pessoa física constante do SGIP, foi novamente devolvida, agora pelo motivo "destinatário ausente" (ID 112150032).

É o sucinto relatório. Fundamento e decido.

O art. 32 da Lei n.º 9.096/1995, com redação dada pela Lei n.º 13.877/2019, dispõe que os partidos estão obrigados a enviar anualmente à Justiça Eleitoral suas contas anuais, até o dia 30 de junho do ano seguinte.

Desatendida a data limite, determina o art. 30, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019 que a grei omissa deve ser notificada para apresentação das contas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de seu julgamento como não prestadas.

Em caso de inatividade do órgão municipal, deve o diretório superior cumprir tal mister, nos termos do art. 28, §§ 5º e 6º, da mesma resolução.

E foi o que se sucedeu nos presentes autos, uma vez que o diretório estadual do PSC foi devidamente notificado para tanto, quedando-se inerte, contudo, consoante certidão ID 110930394. Por via de consequência, alternativa não há a este Juízo senão julgar não prestadas as contas em exame, ex vi dos arts. 30, IV, "f", e 45, IV, "a", ambos da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Importante consignar que a não efetivação da intimação do então presidente do órgão municipal, Pedro Paulo Vieira Soares, não altera tal conclusão, uma vez que seu êxito não é pressuposto para julgamento das contas como não prestadas, considerando que, ante a inatividade da direção de piso, o diretório superior, na condição de substituto processual, é o que deve cumprir o mister de prestar as contas, a teor do art. 28, §§ 5º e 6º, da resolução de regência.

Ante todo o exposto, acompanhando o parecer ministerial, julgo **NÃO PRESTADAS** as contas anuais do Diretório Municipal do PSC em Porciúncula/RJ, relativas ao exercício financeiro de 2021, impondo-lhe a sanção de perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não sanada a omissão (art. 47, I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019).

Relativamente à sanção de suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário (art. 47, II, da mesma resolução), observa-se que mesma depende de diverso processo regular que assegure ampla defesa à grei, consoante decidido pelo STF na ADI n.º 6.032, pelo que deixo de aplicá-la nos presentes autos.

P.R.I, em especial o MPE, para os fins previstos no art. 54-A, II, da Resolução TSE n.º 23.571/2018.

Com o trânsito em julgado, promovam-se o registro do julgamento no SICO e o cumprimento do disposto no art. 54-B da última resolução.

Por fim, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo.

Porciúncula, datada e assinada eletronicamente.

Mariana Pedrolo Padilha Cardoso

Juíza Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600075-46.2022.6.19.0045**

PROCESSO : 0600075-46.2022.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(PORCIÚNCULA - RJ)

**RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO  
REPUBLICANO BRASILEIRO -PRB -

REQUERENTE : JOSE PAULO FERREIRA

REQUERENTE : PAULO FERNANDO GIAROLLA NETO

REQUERENTE : REPUBLICANOS

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600075-46.2022.6.19.0045 -  
PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Partido Político - Órgão de Direção Municipal, Prestação de Contas - de Partido Político]

REQUERENTE: COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO -PRB -, JOSE PAULO FERREIRA, PAULO FERNANDO GIAROLLA NETO, REPUBLICANOS

DESPACHO

Ante a devolução da carta de notificação destinada ao presidente da grei, José Paulo Ferreira, pelo motivo "destinatário ausente" (ID 112185290), e, ainda, considerando que, em razão de se tratar de prestação de contas de eleições gerais, inexistente DRAP, em nível municipal, para extração dos dados descritos no § 10 do art. 98 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, impossibilitando, assim, a citação do órgão municipal por mensagem instantânea e e-mail, tenho que deve ser renovada a diligência por mandado.

Para tanto, com fundamento no art. 4º, II, §§ 1º, 6º e 7º da Resolução TRE/RJ n.º 1026/2018, designo, nos presentes autos, o servidor Itaré Victor Galvêas Garrute, Analista Judiciário, como oficial de justiça *ad hoc* para cumprimento da diligência.

Se, anteriormente ao cumprimento do mandado, o referido serventuário for removido pelo TRE/RJ, como previsto, voltem-me conclusos para nova designação.

Cumpra-se.

PORCIÚNCULA - RJ, datado e assinado eletronicamente.

MARIANA PEDROLO PADILHA CARDOSO

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600073-76.2022.6.19.0045**

PROCESSO : 0600073-76.2022.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(PORCIÚNCULA - RJ)

**RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : PROGRESSISTAS PP

ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ)

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA EM PORCIUNCULA

REQUERENTE : ERIVALDO PEREIRA DE SOUZA

REQUERENTE : JOAO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600073-76.2022.6.19.0045 - PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Partido Político - Órgão de Direção Municipal, Prestação de Contas - de Partido Político]

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA EM PORCIUNCULA, ERIVALDO PEREIRA DE SOUZA, JOAO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA, PROGRESSISTAS PP

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264-A

DESPACHO

Ciente das justificativas apresentadas pelo Diretório Estadual do PP na peça ID 112130293, as quais não o eximem, por evidente, da obrigação prevista nos arts. 46, §§ 3º e 4º, e 49, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, ante a inatividade do órgão municipal.

Como houve a juntada do extrato das contas em 13/12/2022 (ID 111826953), determino à serventia seja certificado se foi ou não recepcionada a mídia eletrônica correspondente, sem prejuízo da intempestividade certificada no documento ID 111980328.

De igual forma, instruem-se os autos na forma do art. 49, § 5º, da resolução de regência, tornando-me conclusos ao final.

Cumpra-se.

PORCIÚNCULA - RJ, datado e assinado eletronicamente.

MARIANA PEDROLO PADILHA CARDOSO

Juíza Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600076-31.2022.6.19.0045**

PROCESSO : 0600076-31.2022.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(PORCIÚNCULA - RJ)

**RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ADRIANO FREITAS DOS SANTOS

ADVOGADO : GUSTAVO DE ASSIS RIOS (125205/RJ)

REQUERENTE : LUCIANO ALVES SERAFIM

ADVOGADO : GUSTAVO DE ASSIS RIOS (125205/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO DA REPUBLICA - PR - COMISSAO PROVISORIA EM  
PORCIUNCULA

ADVOGADO : GUSTAVO DE ASSIS RIOS (125205/RJ)

REQUERENTE : ÓRGÃO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL EM PORCIÚNCULA/RJ

ADVOGADO : GUSTAVO DE ASSIS RIOS (125205/RJ)

### JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600076-31.2022.6.19.0045 -  
PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Partido Político - Órgão de Direção Municipal, Prestação de Contas - de Partido Político]

REQUERENTE: PARTIDO DA REPUBLICA - PR - COMISSAO PROVISORIA EM  
PORCIUNCULA, LUCIANO ALVES SERAFIM, ADRIANO FREITAS DOS SANTOS, ÓRGÃO  
MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL EM PORCIÚNCULA/RJ

Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO DE ASSIS RIOS - RJ125205

Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO DE ASSIS RIOS - RJ125205

Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO DE ASSIS RIOS - RJ125205

Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO DE ASSIS RIOS - RJ125205

### DESPACHO

Considerando que o Sistema SPCE voltou a operar normalmente somente em 14/12/2022, vide e-mail ID 112208580, em resposta aos questionamentos contidos no documento ID 111893006, tenho por tempestiva a apresentação da mídia eletrônica pela grei, devidamente recebida pela serventia na mesma data, consoante recibo ID 111908494.

Dê-se, portanto, início à análise das contas eleitorais, na forma da Resolução TSE n.º 23.607/2019, com a publicação do edital de impugnação e as demais providências cabíveis.

Ao final, tornem-me conclusos para sentença.

Cumpra-se.

PORCIÚNCULA - RJ, datado e assinado eletronicamente.

MARIANA PEDROLO PADILHA CARDOSO

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-13.2022.6.19.0045**

PROCESSO : 0600019-13.2022.6.19.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(PORCIÚNCULA - RJ)

**RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ADALBERTO DOS SANTOS MARQUES GOMES

REQUERENTE : ADOLPHO KONDER HOMEM DE CARVALHO FILHO

REQUERENTE : ELOY GREGORIO DO NASCIMENTO

REQUERENTE : MARCUS VINICIUS MEDINA COSTA

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - COMISSAO  
PROVISORIA EM PORCIUNCULA/RJ

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL COMISSAO PROVISORIA  
ESTADUAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - Processo nº 0600019-13.2022.6.19.0045 -  
PORCIÚNCULA - RIO DE JANEIRO

Assunto: [Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - COMISSAO  
PROVISORIA EM PORCIUNCULA/RJ, ELOY GREGORIO DO NASCIMENTO, ADALBERTO DOS  
SANTOS MARQUES GOMES, PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL COMISSAO  
PROVISORIA ESTADUAL, ADOLPHO KONDER HOMEM DE CARVALHO FILHO, MARCUS  
VINICIUS MEDINA COSTA

DECISÃO

Trata-se de informação da serventia comunicando a não prestação das contas anuais de 2021 por parte do Diretório Municipal do PROS em Porciúncula/RJ.

Ante a omissão e por não existir à época órgão de direção constituído em nível municipal, determinou o então MM. Juiz Eleitoral a notificação do diretório estadual, na condição de substituto processual, para apresentar as referidas contas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de seu julgamento como não prestadas, e a intimação dos então responsáveis pela direção municipal, para ciência (ID 109547298).

Promovida a notificação por e-mail, na forma autorizada pelo item 7.2 da RC-37 deste Tribunal, não houve confirmação de recebimento pela direção superior (ID 110333357), pelo que se tentou a diligência por meio de correspondência enviada ao endereço constante do DRAP ID 110714280, relativo às Eleições Gerais de 2022, e do SGIP, a qual também restou infrutífera, por devolução em razão do motivo "mudou-se" (ID 111838265).

Assim, diante das frustradas diligências, considerando que os princípios do contraditório e do devido processo legal não devem ser empregados para se esquivar da obrigação de prestação de contas a esta Justiça Especializada, prevista no art. 32 da Lei n.º 9.096/1995, e, ainda, que é obrigação da grei manter o cadastro atualizado perante a Justiça Eleitoral, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 2º, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.328/2010, entendi que deveria incidir in casu o art. 274 do Código do Processo Civil, no sentido de que se presume válido o expediente dirigido ao endereço constante dos sistemas da Justiça Eleitoral, se a alteração temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao Juízo, fluindo o prazo a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço. Considerado aberto o prazo de 72 (setenta e duas) horas para apresentação das contas, desde a juntada da correspondência devolvida (ID 111838265), o órgão estadual quedou-se inerte, vide certidão ID 112209527.

Também não atenderam à diligência os responsáveis pela direção municipal à época do exercício financeiro, mesmo devidamente intimados (ID's 110156184 e 110460056).

Pois bem.

Não apresentadas as contas anuais de 2021 por parte do Diretório Municipal do PROS em Porciúncula/RJ, mesmo após ter sido devidamente notificado para tanto, ordeno, com fundamento do art. 30, III, da resolução de regência, a imediata suspensão de repasse de quotas do Fundo Partidário ao inadimplente, até a regularização da omissão.

Comuniquem-se os diretórios superiores da grei acerca da presente determinação.

Após, instruem-se os autos conforme o citado art. 30 da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Por fim, tornem-me conclusos para sentença.

Se apresentadas as contas antes de sentenciado o feito, processe-se a demanda de acordo com o rito ordinário ou simplificado, conforme a movimentação ou não de recursos financeiros e/ou estimáveis em dinheiro.

Cumpra-se.

Porciúncula, datada e assinado eletronicamente.

Mariana Pedrolo Padilha Cardoso

Juíza Eleitoral

## 48ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600123-93.2022.6.19.0048

PROCESSO : 0600123-93.2022.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIGUEL PEREIRA - RJ)

RELATOR : 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ARIDES RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR

REQUERENTE : CLAUDIO VALENTE VIANA

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600123-93.2022.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA, ARIDES RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR, CLAUDIO VALENTE VIANA

EDITAL 01/2023

A Doutora Amanda Ferraz Queiroz, Juíza da 48ª Zona Eleitoral - Miguel Pereira e Paty do Alferes, nomeada na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o partido político a seguir relacionado apresentou sua prestação de contas final referente às Eleições 2022, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado possa impugná-la, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO: MIGUEL PEREIRA

PARTIDO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

Nº Processo - PJe: 0600123-93.2022.6.19.0048

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade de Miguel Pereira /RJ, aos dez de janeiro de dois mil e vinte e três (10/01/2023). Eu, Márcio Basbus Mourão, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Exma. Juíza Eleitoral.

Amanda Ferraz Queiroz

Juíza Eleitoral

### **COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA(12550) Nº 0600128-18.2022.6.19.0048**

PROCESSO : 0600128-18.2022.6.19.0048 COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (PATY DO ALFERES - RJ)

**RELATOR : 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANA VIRGINIA BOGEA DE SOUSA TEIXEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

COMPOSIÇÃO DE MESA RECEPTORA (12550) Nº 0600128-18.2022.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: ANA VIRGINIA BOGEA DE SOUSA TEIXEIRA

DECISÃO

Trata-se de Processo de Ausência ou Abandono aos Trabalhos Eleitorais, em que figura como requerente ANA VIRGINIA BOGEA DE SOUSA TEIXEIRA.

O procedimento foi instruído com o Edital de nomeação, Captura de tela de aplicativo de mensagens da confirmação da convocação, Ata da Mesa Receptora de Votos e o Espelho da Consulta do Cadastro do Eleitor.

Após intimada, a eleitora apresentou comprovantes para justificar seu não comparecimento aos trabalhos eleitorais.

Encaminhados os autos ao MPE, opinou o ilustre Promotor pelo deferimento.

Pelo exposto, restando devidamente comprovado o motivo da ausência, acompanho o parecer ministerial e DEFIRO a justificativa, devendo o cartório providenciar às devidas anotações no cadastro eleitoral da mesária.

Publique-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem a apresentação de recurso, archive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Amanda Ferraz Queiroz

Juíza Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-33.2022.6.19.0048**

PROCESSO : 0600030-33.2022.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PATY DO ALFERES - RJ)

**RELATOR : 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DIONE CRISTINA DE OLIVEIRA CONCEICAO DE CARVALHO SANTOS

REQUERENTE : DIRETORIO DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA DE PATY DO ALFERES - PPS

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

REQUERENTE : PEDRO VICTOR BENSABAT

REQUERENTE : SILVIA MOREIRA BARBIERI

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-33.2022.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: DIRETORIO DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA DE PATY DO ALFERES - PPS, DIONE CRISTINA DE OLIVEIRA CONCEICAO DE CARVALHO SANTOS, PEDRO VICTOR BENSABAT, SILVIA MOREIRA BARBIERI, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA

EDITAL 57/2022

A Dra. Amanda Ferraz Queiroz, Juíza da 48ª Zona Eleitoral - Miguel Pereira e Paty do Alferes/RJ, nomeada na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Cidadania - CIDADANIA, diretório municipal de Paty do Alferes/RJ, apresentou sua prestação de contas anual relativa ao exercício de 2021, a qual tramita no Processo Judicial Eletrônico - PJe 1º grau sob o n.º 0600030-33.2022.6.19.0048. Nesse sentido, abre-se o prazo de 5 (cinco) dias para que qualquer partido político ou o Ministério Público possa impugná-la, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, nos termos do art. 31, § 2º da Resolução TSE n° 23.604/2019.

FAZ SABER, ainda, que a íntegra dos autos está disponível para consulta através do link <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/>.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade de Miguel Pereira /RJ, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e dois (25/11/2022). Eu, Matheus Martins Ibraim, Técnico Judiciário, digitei o presente, que vai assinado pela Exma. Juíza Eleitoral.

Amanda Ferraz Queiroz

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-63.2022.6.19.0048**

PROCESSO : 0600028-63.2022.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PATY DO ALFERES - RJ)

**RELATOR : 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : AMANDA SANTOS DE CARVALHO

REQUERENTE : KENNY PEREIRA NOBRE

REQUERENTE : OSMAR LIMA VIEIRA

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - COMISSAO PROVISORIA

REQUERENTE : SAMUEL MARQUES DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600028-63.2022.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - COMISSAO PROVISORIA, OSMAR LIMA VIEIRA, AMANDA SANTOS DE CARVALHO, KENNY PEREIRA NOBRE, SAMUEL MARQUES DOS SANTOS

EDITAL 56/2022

A Dra. Amanda Ferraz Queiroz, Juíza da 48ª Zona Eleitoral - Miguel Pereira e Paty do Alferes/RJ, nomeada na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Partido Democrático Trabalhista - PDT, diretório municipal de Paty do Alferes /RJ, apresentou sua prestação de contas anual relativa ao exercício de 2021, a qual tramita no Processo Judicial Eletrônico - PJe 1º grau sob o n.º 0600028-63.2022.6.19.0048. Nesse sentido, abre-se o prazo de 5 (cinco) dias para que qualquer partido político ou o Ministério Público possa impugná-la, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos, nos termos do art. 31, § 2º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

FAZ SABER, ainda, que a íntegra dos autos está disponível para consulta através do link <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/>.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade de Miguel Pereira /RJ, aos vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte e dois (25/11/2022). Eu, Matheus Martins Ibraim, Técnico Judiciário, digitei o presente, que vai assinado pela Exma. Juíza Eleitoral.

Amanda Ferraz Queiroz

Juíza Eleitoral

## DECISÃO

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 000022-47.2018.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RÉ: ELIVANE TEIXEIRA DOS SANTOS

Advogado da RÉ: JOÃO PEDRO DA SILVA QUIRINO RODRIGUES - OAB/RJ: 236444

DECISÃO: HOMOLOGO a suspensão condicional do processo ao acusado, na forma da Lei nº 9.099/95, de acordo com a proposta do Ministério Público.

Miguel Pereira, 15 de dezembro de 2022.

Amanda Ferraz Queiroz

Juíza em exercício

## 52ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-88.2022.6.19.0052

PROCESSO : 0600032-88.2022.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MACUCO - RJ)

RELATOR : 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE MACUCO - RJ

REQUERENTE : GUSTAVO QUEIROZ BOARETTO

REQUERENTE : SEBASTIAO SALGADO BONAN

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 52ª ZONA ELEITORAL - CORDEIRO/MACUCO-RJ

Av. Raul Veiga, 157 - Edifício do Fórum - Centro - Cordeiro/RJ

Tel.: (22) 2551-0966 - Tel./Fax.: (22) 2551-1153

EDITAL N.º 009/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n.º 0600032-88.2022.6.19.0052

A Doutora Samara Freitas Cesário, Juíza da 52ª Zona Eleitoral, nomeada na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o Partido Político discriminado a seguir teve suas contas julgadas não prestadas referentes ao Exercício Financeiro de 2021, na forma da Resolução TSE n.º 23.571/2018, Art. 54-B, I.

Partido: SDD - Partido Solidariedade, Órgão Municipal em Macuco/RJ

Data do trânsito em julgado: 20/12/2022

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exma. Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ. Dado e passado no Município de Cordeiro

/RJ, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Claudio de Oliveira, Chefe de Cartório, Matrícula 00106083, digitei o presente Edital, que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral.

Cordeiro/RJ, 10 de janeiro de 2023.

SAMARA FREITAS CESÁRIO

JUÍZA ELEITORAL

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-29.2022.6.19.0052**

PROCESSO : 0600023-29.2022.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CORDEIRO - RJ)

**RELATOR : 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : DAVID LIMA LINDGREN

REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB

REQUERENTE : THIAGO ROMITO BON

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 52ª ZONA ELEITORAL - CORDEIRO/MACUCO-RJ

Av. Raul Veiga, 157 - Edifício do Fórum - Centro - Cordeiro/RJ

Tel.: (22) 2551-0966 - Tel./Fax.: (22) 2551-1153

EDITAL N.º 005/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n.º 0600023-29.2022.6.19.0052

A Doutora Samara Freitas Cesário, Juíza da 52ª Zona Eleitoral, nomeada na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o Partido Político discriminado a seguir teve suas contas julgadas não prestadas referentes ao Exercício Financeiro de 2021, na forma da Resolução TSE n.º 23.571/2018, Art. 54-B, I.

Partido: REPUBLICANOS - Partido Republicanos, Órgão Municipal em Cordeiro/RJ

Data do trânsito em julgado: 20/12/2022

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exma. Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ. Dado e passado no Município de Cordeiro /RJ, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Claudio de Oliveira, Chefe de Cartório, Matrícula 00106083, digitei o presente Edital, que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral.

Cordeiro/RJ, 10 de janeiro de 2023.

SAMARA FREITAS CESÁRIO

JUÍZA ELEITORAL

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600027-66.2022.6.19.0052**

PROCESSO : 0600027-66.2022.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CORDEIRO - RJ)

**RELATOR : 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : EUGENIO DO ESPIRITO SANTO TAVARES  
REQUERENTE : LAURA MONNERAT TAVARES  
REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO  
JUÍZO DA 52ª ZONA ELEITORAL - CORDEIRO/MACUCO-RJ  
Av. Raul Veiga, 157 - Edifício do Fórum - Centro - Cordeiro/RJ  
Tel.: (22) 2551-0966 - Tel./Fax.: (22) 2551-1153

EDITAL N.º 006/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n.º 0600027-66.2022.6.19.0052

A Doutora Samara Freitas Cesário, Juíza da 52ª Zona Eleitoral, nomeada na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o Partido Político discriminado a seguir teve suas contas julgadas não prestadas referentes ao Exercício Financeiro de 2021, na forma da Resolução TSE n.º 23.571/2018, Art. 54-B, I.

Partido: PSD - Partido Social Democrático, Órgão Municipal em Cordeiro/RJ

Data do trânsito em julgado: 20/12/2022

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exma. Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ. Dado e passado no Município de Cordeiro /RJ, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Claudio de Oliveira, Chefe de Cartório, Matrícula 00106083, digitei o presente Edital, que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral.

Cordeiro/RJ, 10 de janeiro de 2023.

SAMARA FREITAS CESÁRIO

JUÍZA ELEITORAL

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-96.2022.6.19.0052**

PROCESSO : 0600025-96.2022.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CORDEIRO - RJ)

**RELATOR : 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : 90 - PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

REQUERENTE : ANISIO COELHO COSTA

REQUERENTE : GILBERTO SALOMAO FILHO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 52ª ZONA ELEITORAL - CORDEIRO/MACUCO-RJ

Av. Raul Veiga, 157 - Edifício do Fórum - Centro - Cordeiro/RJ

Tel.: (22) 2551-0966 - Tel./Fax.: (22) 2551-1153

EDITAL N.º 007/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n.º 0600025-96.2022.6.19.0052

A Doutora Samara Freitas Cesário, Juíza da 52ª Zona Eleitoral, nomeada na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o Partido Político discriminado a seguir teve suas contas julgadas não prestadas referentes ao Exercício Financeiro de 2021, na forma da Resolução TSE n.º 23.571/2018, Art. 54-B, I.

Partido: PROS - Partido Republicano da Ordem Social, Órgão Municipal em Cordeiro/RJ

Data do trânsito em julgado: 20/12/2022

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exma. Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ. Dado e passado no Município de Cordeiro /RJ, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Claudio de Oliveira, Chefe de Cartório, Matrícula 00106083, digitei o presente Edital, que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral.

Cordeiro/RJ, 10 de janeiro de 2023.

SAMARA FREITAS CESÁRIO

JUÍZA ELEITORAL

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600029-36.2022.6.19.0052**

PROCESSO : 0600029-36.2022.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MACUCO - RJ)

**RELATOR : 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ADENILSON DA COSTA PEREIRA

REQUERENTE : DIEGO FARIA REIS

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 52ª ZONA ELEITORAL - CORDEIRO/MACUCO-RJ

Av. Raul Veiga, 157 - Edifício do Fórum - Centro - Cordeiro/RJ

Tel.: (22) 2551-0966 - Tel./Fax.: (22) 2551-1153

EDITAL N.º 008/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) n.º 0600029-36.2022.6.19.0052

A Doutora Samara Freitas Cesário, Juíza da 52ª Zona Eleitoral, nomeada na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o Partido Político discriminado a seguir teve suas contas julgadas não prestadas referentes ao Exercício Financeiro de 2021, na forma da Resolução TSE n.º 23.571/2018, Art. 54-B, I.

Partido: PTB - Partido Trabalhista Brasileiro, Órgão Municipal em Macuco/RJ

Data do trânsito em julgado: 20/12/2022

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exma. Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ. Dado e passado no Município de Cordeiro /RJ, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Claudio de Oliveira, Chefe de Cartório, Matrícula 00106083, digitei o presente Edital, que vai assinado pela Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral.

Cordeiro/RJ, 10 de janeiro de 2023.

SAMARA FREITAS CESÁRIO

JUÍZA ELEITORAL

## 62ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600713-96.2020.6.19.0062

PROCESSO : 0600713-96.2020.6.19.0062 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SAQUAREMA - RJ)

RELATOR : 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INVESTIGADO : FABIO ALVES PINTO

INVESTIGADO : LUIZ CARLOS GUIMARÃES

INVESTIGADO : MARIA SOLANGE MOREIRA DE ALMEIDA

INVESTIGADO : MARTHA THEREZA RIBEIRO GONCALVES

INVESTIGADO : MICHEL CUSTODIO DA CUNHA

JUSTIÇA ELEITORAL

062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

INTIMAÇÃO

Finalidade:

Publicar a parte dispositiva da r. sentença, datada de 17.12.2022, proferida pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. FELIPE LOPES ALVES D' AMICO, nos autos do processo epigrafado:

"Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, para: (a) decretar a nulidade dos votos recebidos pelo Partido da Mulher Brasileira - PMB nas eleições proporcionais de 2020 do Município de Saquarema/RJ (art. 222 do Código Eleitoral); (b) cassar o respectivo DRAP; (c) determinar o recálculo dos quocientes eleitoral e partidário; (d) declarar a inelegibilidade, pelo prazo legal de 8 anos subsequentes à eleição de 2020, de Martha Thereza Ribeiro Gonçalves, devidamente qualificada nos autos, nos termos do art. 22, inc. XIV, da Lei Complementar nº 64/90, com a respectiva anotação nos cadastros eleitorais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, após as anotações cabíveis e expedição dos documentos necessários ao cumprimento da presente sentença, dê-se baixa e arquivem-se."

Saquarema, 11 de janeiro de 2023.

Atenciosamente,  
Renan Graçano Soares  
Analista Judiciário - Área Judiciária  
Mat. 01715001

## **68ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600557-90.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600557-90.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)  
**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : BRUNO SANTOS CARUZZO  
ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)  
ADVOGADO : THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 BRUNO SANTOS CARUZZO VEREADOR  
ADVOGADO : PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ)  
ADVOGADO : THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600557-90.2020.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 BRUNO SANTOS CARUZZO VEREADOR, BRUNO SANTOS CARUZZO

Advogados do(a) REQUERENTE: THAIS DA SILVA BORGES - RJ227341, PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992

Advogados do(a) REQUERENTE: THAIS DA SILVA BORGES - RJ227341, PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES - RJ148992

#### DESPACHO

A comunicação da renúncia acostada ao id 111442753, sem ratificação e realizada, segundo o patrono, por correio eletrônico, que é facilmente manipulável, não constitui prova irrefutável de ciência por parte do requerente.

Assim, intime-se o patrono para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove que comunicou, por meio idôneo, sua renúncia, sob pena de continuar representando o requerente.

São Gonçalo, 21 de dezembro de 2022.

Bárbara Alves Xavier

Juíza da 68ª Zona Eleitoral/RJ

## **71ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600158-81.2022.6.19.0071**

PROCESSO : 0600158-81.2022.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)

**RELATOR : 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ALEXANDRE CEOTTO ANDRE

REQUERENTE : ANANIAS BERNARDO DA SILVA

REQUERENTE : ARETHA REGINA SALLES

REQUERENTE : FRANCISCO VICENILDO MEDEIROS

REQUERENTE : GEORGE ANDRE DA SILVA SALVADOR

REQUERENTE : GUILHERME ROMEO BUSSINGER GONCALVES

REQUERENTE : PATRICK FABER D AMATO

REQUERENTE : REPUBLICANOS

JUSTIÇA ELEITORAL

071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600158-81.2022.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE: REPUBLICANOS, ALEXANDRE CEOTTO ANDRE, ANANIAS BERNARDO DA SILVA, ARETHA REGINA SALLES, FRANCISCO VICENILDO MEDEIROS, GEORGE ANDRE DA SILVA SALVADOR, GUILHERME ROMEO BUSSINGER GONCALVES, PATRICK FABER D AMATO

DESPACHO

Intime-se o Partido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a representação processual dos requerentes (Presidente e Tesoureiro).

Niterói, datado e assinado eletronicamente.

ALEXANDRE CHINI

Juiz Eleitoral da 71ª ZE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600029-80.2022.6.19.0199**

PROCESSO : 0600029-80.2022.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)

**RELATOR : 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL EM NITEROI

REQUERENTE : RODRIGO NEVES BARRETO

JUSTIÇA ELEITORAL

071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600029-80.2022.6.19.0199 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL EM NITEROI, RODRIGO NEVES BARRETO

DESPACHO

Intime-se o Partido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a representação processual dos requerentes (Presidente e Tesoureiro).

Niterói, datado e assinado eletronicamente.

ALEXANDRE CHINI

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600030-65.2022.6.19.0199**

PROCESSO : 0600030-65.2022.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)

**RELATOR : 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : LUIZ ALEXANDRE FARIA CALDAS

ADVOGADO : RENAN RODRIGUES DUTRA (228857/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : RENAN RODRIGUES DUTRA (228857/RJ)

REQUERENTE : RAPHAEL ROCHA BARROS COSTA

ADVOGADO : RENAN RODRIGUES DUTRA (228857/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600030-65.2022.6.19.0199 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, LUIZ ALEXANDRE FARIA CALDAS, RAPHAEL ROCHA BARROS COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: RENAN RODRIGUES DUTRA - RJ228857

Advogado do(a) REQUERENTE: RENAN RODRIGUES DUTRA - RJ228857

Advogado do(a) REQUERENTE: RENAN RODRIGUES DUTRA - RJ228857

DESPACHO

Intime-se o Partido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a representação processual dos requerentes (Presidente e Tesoureiro).

Niterói, datado e assinado eletronicamente.

ALEXANDRE CHINI

Juiz Eleitoral da 71ª ZE

### **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600179-57.2022.6.19.0071**

PROCESSO : 0600179-57.2022.6.19.0071 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (NITERÓI - RJ)

**RELATOR : 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTICIADO : DESCONHECIDO  
REPRESENTANTE : 71ª Promotoria Eleitoral  
/NOTICIANTE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600179-57.2022.6.19.0071 / 071ª

ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REPRESENTANTE/NOTICIANTE: 71ª PROMOTORIA ELEITORAL

NOTICIADO: DESCONHECIDO

#### DECISÃO

Trata-se de notícia de fato realizada por Maria Júlia Sérvulo Siqueira à ouvidoria do MPRJ, narrando, em síntese, ter sido impedida de votar no 2º turno das Eleições Gerais do ano de 2022, por não aceitarem a Carteira de Trabalho como documento apto.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral ( id 111826684 ), opinando pelo arquivamento, sob o fundamento de que o relato dos fatos é genérico, não traz qualquer elemento de identificação de quem teria, supostamente, tentado impedir a noticiante de votar, bem como nas atas da respectiva seção eleitoral onde a eleitora deveria exercer seu direito ao voto, não foi encontrado qualquer irregularidade quanto à suposto embaraço ao sufrágio, tampouco impugnação realizada pela eleitora, que, na oportunidade, poderia ter solicitado o registro do fato na ata da seção ou contactado o administrador do prédio designado pelo Juiz Eleitoral ou mesmo acionado os fiscais de partido a fim de averiguar o ocorrido.

É o breve relatório, decido.

Acolho a promoção de arquivamento do I. Membro do Parquet.

Isto posto, HOMOLOGO O ARQUIVAMENTO da presente Representação Criminal / Notícia de Crime, tendo em vista a falta de justa causa para o exercício da ação penal, conforme disposto no artigo 395, inciso III do CPP.

P.R.I. Após, ao Ministério Público Eleitoral.

Transitado em julgado, dê-se baixa e arquite-se.

Datado e assinado eletronicamente.

ALEXANDRE CHINI

JUIZ ELEITORAL

## 75ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600120-57.2022.6.19.0075

PROCESSO : 0600120-57.2022.6.19.0075 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME  
(CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

RELATOR : 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTICIADO : MARIA CAROLINE ROCHA SANTOS DE OLIVEIRA

NOTICIANTE : JUÍZO DA 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

## JUSTIÇA ELEITORAL

075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600120-57.2022.6.19.0075 / 075ª

ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

NOTICIANTE: JUÍZO DA 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

NOTICIADO: MARIA CAROLINE ROCHA SANTOS DE OLIVEIRA

## SENTENÇA

Vistos, etc....

Trata-se de Notícia-Crime recebida por intermédio de Ata da Mesa Receptora de votos da 327ª Seção Eleitoral, informando que a eleitora MARIA CAROLINE ROCHA SANTOS DE OLIVEIRA, teria adentrado na cabine de votação portando aparelho telefônico, em desacordo com o que preceitua o artigo 91, parágrafo único, da Lei nº 9.504/97 e artigo 116, da Resolução TSE nº 23.669/2021, conforme a seguir descrito:

Aduz o texto da ata da 327ª Mesa Receptora de Votos que ..." Em torno desse horário (10:20 h), a eleitora Maria Caroline Rocha de Oliveira, possivelmente após ser detectado o fazer uso de fotografia de seu voto na urna eletrônica, ao notar que fosse abordada pelo Presidente da Seção, se evadiu do local abandonando seu documento de Registro Civil com foto e o comprovante de votação..."

O fato narrado na ata da mesa receptora de votos ocorreu na 327ª Seção Eleitoral, no COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ FRANCISCO DE SALLES, Local de Votação desta 75ª Zona Eleitoral, situado na Rua Oscar Machado, sn, Parque Aurora, neste município de Campos dos Goytacazes, RJ.

Em face da conduta da eleitora e a devida transcrição em ata pelo Presidente da Seção Eleitoral foi aberta a presente Representação de Notícia-Crime.

Juntou-se a este feito a ata da 327ª Seção Eleitoral, bem como cópia do documento de identidade da referida eleitora.

Conclusos, foi determinada a remessa do feito ao Ministério Público Eleitoral o qual, no parecer id. 111056755 opinou pelo arquivamento, por não vislumbrar hipótese de crime nas condutas narradas.

É o relatório. DECIDO.

No caso em tela, o cerce da questão é a ocorrência ou não do crime previsto no artigo 91, parágrafo único da Lei nº 9.504/97, violando o que dispõe o artigo 116 da Resolução TSE nº 23.669/2021.

A norma constante do artigo 91, parágrafo único da Lei nº 9.504/97, preceitua:

"Parágrafo único. Fica vedado portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas e filmadoras, dentro da cabina de votação."

A norma constante do artigo 116, parágrafo único da Resolução TSE 23.669/2021, preceitua:

"Parágrafo único. Havendo recusa em entregar os aparelhos descritos no caput deste artigo, a eleitora ou o eleitor não serão autorizados a votar e a presidência da mesa receptora constará em ata os detalhes do ocorrido, e acionará a força policial para adoção das providências necessárias, sem prejuízo de comunicação à juíza ou ao juiz eleitoral."

Verdade é que houve uma inobservância a uma norma regulamentadora das eleições no que tange ao porte de aparelho celular dentro da seção eleitoral e no momento do voto.

Contudo, a de se buscar a análise do caso a fim de aplicar a matéria penal como ultima ratio, tendo em vista que não há uma norma legal incriminadora para a conduta da eleitora em questão.

O Parquet na sua opinião, não vislumbrou fato típico na conduta da eleitora, nem mesmo na questão de possível crime de desobediência, pelo fato de que não se conseguiu aprofundar no ato praticado, uma vez o ínfimo de elementos para convicção.

Dessa forma o membro daquele honrado órgão opinou pela atipicidade da conduta e pelo arquivamento.

Resta razão ao Parquet, uma vez que não tendo uma norma positiva incriminadora do fato específico constante da inicial, não se pode falar que houve crime, e se não houve crime o fato é atípico.

Na linha do entendimento do Parquet faltou pressuposto processual ou condição da ação, conforme artigo 395, II do CPP, para a apresentação de denúncia.

Assim, considerando que a eleitora não violou norma incriminadora e que o fato descrito é atípico, tanto é assim que o Ministério Público Eleitoral não apresentou denúncia, determino a extinção do presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 395, II do Código de Processo Penal.

Tudo cumprido dê-se baixa e arquite-se.

RALPH MACHADO MANHÃES JUNIOR

Juiz Eleitoral

## **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME(272) Nº 0600121-42.2022.6.19.0075**

PROCESSO : 0600121-42.2022.6.19.0075 REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME  
(CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

**RELATOR : 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTICIADO : DOUGLAS VIANA PINTO

NOTICIANTE : JUÍZO DA 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

JUSTIÇA ELEITORAL

075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº 0600121-42.2022.6.19.0075 / 075ª  
ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

NOTICIANTE: JUÍZO DA 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

NOTICIADO: DOUGLAS VIANA PINTO

SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de Notícia-Crime recebida por intermédio de Ata de Mesa Receptora de Votos da 61ª Seção Eleitoral, informando que o eleitor DOUGLAS VIANA PINTO teria entrado na cabine de votação portando aparelho de telefone celular, em desacordo com o que prevê o artigo 91, parágrafo único da Lei nº 9.504/97, e artigo 116 da Resolução TSE nº 23.669/2021.

Aduz o texto da ata da 61ª Mesa Receptora de Votos que..." Douglas Viana Pinto entrou com celular na cabine e não desligou, nem tínhamos policiamento próximo para solicitar no momento do ato.""

O fato narrado na ata da mesa receptora de votos ocorreu na 61ª Seção Eleitoral, a ESCOLA ESTADUAL ATILANO CHRISOSTOMO DE OLIVEIRA, local de votação desta 75ª Zona Eleitoral, situado na Rodovia Deputado Alair Ferreira, km 22, Saturnino Braga, neste município de Campos dos Goytacazes, RJ.

Diante da conduta do eleitor e a devida transcrição em ata pelo Presidente da Seção Eleitoral foi aberta a presente Representação de Notícia-Crime.

Juntou-se a este feito cópia da ata da 61ª Seção Eleitoral.

Conclusos, foi determinado a remessa do feito ao Ministério Público Eleitoral, o qual no parecer id. 111056756, opinou pelo arquivamento do feito, por não vislumbrar hipótese de crime nas condutas narradas.

É o relatório. DECIDO.

No caso em tela, o cerne da questão é a ocorrência ou não de crime previsto no artigo 91, parágrafo único, da Lei nº 9.504/97, e violação do dispõe o artigo 116 da Resolução TSE nº 23.669/2021.

A norma constante do artigo 91, parágrafo único da Lei nº 9.504/97, preceitua:

"Parágrafo único. Fica vedado portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas e filmadoras, dentro da cabina de votação."

A norma constante do artigo 116, parágrafo único da Resolução TSE 23.669/2021, preceitua:

"Parágrafo único. Havendo recusa em entregar os aparelhos descritos no caput deste artigo, a eleitora ou o eleitor não serão autorizados a votar e a presidência da mesa receptora constará em ata os detalhes do ocorrido, e acionará a força policial para adoção das providências necessárias, sem prejuízo de comunicação à juíza ou ao juiz eleitoral."

Verdade é que houve uma inobservância a uma norma regulamentadora das eleições no que tange ao porte de aparelho celular dentro da seção eleitoral no momento do voto.

Contudo, a de se buscar a análise do caso a fim de aplicar a matéria penal como ultima ratio, tendo em vista que não há uma norma legal incriminadora para a conduta da eleitora em questão.

O *Parquet* na sua opinião, não vislumbrou fato típico na conduta da eleitora, nem mesmo na questão de

possível crime de desobediência, pelo fato de que não se conseguiu aprofundar no ato praticado, uma

vez o ínfimo de elementos para convicção.

Dessa forma o membro daquele honrado órgão opinou pela atipicidade da conduta e pelo arquivamento.

Resta razão ao *Parquet*, uma vez que não tendo uma norma positiva incriminadora do fato específico

constante da inicial, não se pode falar que houve crime, e se não houve crime o fato é atípico.

Na linha do entendimento do *Parquet* faltou pressuposto processual ou condição da ação, conforme

artigo 395, II do CPP, para a apresentação de denúncia.

Assim, considerando que o eleitor não violou norma incriminadora e que o fato descrito é atípico, tanto é assim que o Ministério Público Eleitoral não apresentou denúncia, determino a extinção do presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 395, II do Código de Processo Penal.

Tudo cumprido dê-se baixa e archive-se.

RALPH MACHADO MANHÃES JUNIOR

Juiz Eleitoral

## 83ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600028-55.2022.6.19.0083

PROCESSO : 0600028-55.2022.6.19.0083 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MESQUITA - RJ)

**RELATOR : 083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CLEUDE DE SOUZA LIMA

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA MUNICIPAL MESQUITA/RJ

REQUERENTE : CRISTIANE PATRICIA PALMIERI

REQUERENTE : JAQUELINE DE SOUZA GUIMARAES DE FREITAS

REQUERENTE : NICOLA FABIANO PALMIERI

#### JUSTIÇA ELEITORAL

083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600028-55.2022.6.19.0083 / 083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA MUNICIPAL MESQUITA/RJ, CRISTIANE PATRICIA PALMIERI, NICOLA FABIANO PALMIERI, CLEUDE DE SOUZA LIMA, JAQUELINE DE SOUZA GUIMARAES DE FREITAS

#### SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas anual da Comissão Provisória Municipal de Mesquita do CIDADANIA ( antigo PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS ) relativa ao exercício financeiro de 2021, analisada com base na Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 e na Resolução TSE nº 23.604/2019 .

Certidão de inadimplência, gerado pelo sistema SPCA, de ID (107220355) .

Certidão Cartorária de ID ( 107365387).

Despacho da Juíza Eleitoral, de ID (107492689).

Certidão cartorária de envio de notificação a Comissão Provisória de Mesquita, Presidente e Tesoureiro através de e-mail, conforme ID ( 108219425).

Certidão de recebimento do e-mail de ID (108316792) por Jaqueline de Souza Guimarães de Freitas.

Certidão de postagem das notificações pelo correio, de ID ( 108741461).

Certidão de juntada, dos avisos de recebimento relativa as notificações, conforme ID ( 108845573) e ID ( 109111915).

Certidão de decurso do prazo da notificação sem manifestação dos requerentes no ID ( 111492621).

Despacho da Juíza de ID (111524553).

Certidão Cartorária de envio de e-mail ao Diretório Regional e Nacional do partido, anotação no sistema SICO, juntada de relatórios extraídos do Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA), relativo ao extrato bancário, recibos de doação e Juntada de demonstrativos, de ID (111773098).

Manifestação do Ministério Público, de ID (111988521).

Assim sendo, passo a decidir.

Conforme art. 47 da Resolução TSE nº 23.604/2019, a falta de prestação de contas implica a proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário do respectivo órgão partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político.

Por todo o exposto acolho a promoção Ministerial de ID (111988521) e julgo não prestadas as contas do CIDADANIA( antigo PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS ) - Comissão Provisória Municipal de Mesquita, exercício 2021 e suspendo, com perda, as novas cotas do Fundo Partidário. Deixo de aplicar a segunda parte do artigo mencionado, conforme orientação do AVISO VPCRE n.º 20/2019.

Deixo de aplicar também a Resolução TSE nº 23.604/2019, art. 47, parágrafo único, uma vez que a Comissão Provisória Municipal de Mesquita não recebeu recursos de fundo partidário, conforme demonstrativos de ID ( 111781330 ), ID ( 111781331), ID (111781332) e ID (111781339).

Sem custas, eis que o processo eleitoral é gratuito.

Determino:

1 - Publique-se no DJE. Intime-se. Dê-se ciência ao MPE.

2 - Após, comunique-se por meio de ofício ou correio eletrônico os Diretórios Regional e Nacional do Partido, determinando que seja suspenso o repasse das cotas do Fundo Partidário a que teria direito o Diretório Municipal pelo prazo que permanecer inadimplente, a partir da publicação desta sentença.

3 - Após o trânsito em julgado, antes de proceder a baixa e arquivamento, determino ao cartório que a presente sentença seja registrada no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Mesquita, datado e assinado eletronicamente.

OCTÁVIO CHAGAS DE ARAÚJO TEIXEIRA

JUIZ ELEITORAL

## **102ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600090-72.2021.6.19.0102**

PROCESSO : 0600090-72.2021.6.19.0102 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CARMO - RJ)

**RELATOR : 102ª ZONA ELEITORAL DE CARMO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - NACIONAL

JUSTIÇA ELEITORAL

102ª ZONA ELEITORAL DE CARMO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600090-72.2021.6.19.0102 / 102ª ZONA ELEITORAL DE CARMO RJ

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - NACIONAL

SENTENÇA

Trata-se da prestação de contas da Comissão Provisória Municipal do Democratas - DEM de Carmo, relativa ao exercício financeiro de 2020.

Consta às fls. 01, a petição inicial do processo, autuado automaticamente via integração PJe e SPCA, a qual contém uma Declaração de Inadimplência.

Consta às fls 02. certidão elaborada pelo Cartório Eleitoral a qual atesta que no momento da elaboração do documento em questão, não havia diretório tampouco comissão provisória municipal do partido ativa no município do Carmo.

Diante da inexistência de representação partidária ativa nesta municipalidade, procedeu-se à intimação do Diretório Estadual do Partido (art. 28 §§ 5º e 6º Res. TSE 23.604/2019) para apresentar a prestação de contas (fls. 04 )

O Diretório Estadual do Democratas foi regularmente intimado e peticionou neste processo das fls 08 à 14. Elencando diversos documentos, como estatuto do partido, relatório de membros do Diretório estadual, ata de reunião executiva, dentre outros, o diretório Estadual do Democratas afirmou encontrava-se em situação de intervenção, feita por uma Comissão Interventora do próprio partido político. Sendo assim, ante a esta peculiar situação, o Diretório Estadual do DEM solicitou a intimação do seu congênere nacional, para que este sim pudesse realizar a prestação de contas do órgão diretivo municipal inadimplente.

Em despacho de fls. 19, houve determinação deste Magistrado para proceder à intimação do diretório Nacional do Partido.

Em documento de fls. 24, o Servidor da Justiça Eleitoral informou que procedeu à regular intimação do Diretório Nacional do Recém Criado partido UNIÃO BRASIL, tendo em vista a fusão do partido Democratas com o PSL.

O aviso de recebimento às fls. 23 ratifica a regular intimação do Diretório Nacional do União Brasil. Certidão de fls. 28 atestou o transcurso *in albis* do prazo fornecido para prestação de contas.

Às fls. 33, encontra-se Parecer Conclusivo, elaborado pelo corpo técnico desta serventia, o qual opinou que as contas do Diretório Municipal do DEM do Carmo deveriam ser julgadas não prestadas. O douto MPE manifestou-se no mesmo sentido às fls. 34.

É o relatório. Passo a decidir.

Tendo em vista a não apresentação da prestação de contas anuais tampouco de declaração de ausência de movimentação de recursos, não há como realizar qualquer tipo de análise da movimentação financeira do ente partidário durante o período de aferição. Sendo assim, com fulcro no art. 45, IV, a da Res. TSE 23.604/2019, julgo NÃO PRESTADAS as contas anuais da Comissão Provisória Municipal do Democratas do Carmo referentes ao exercício financeiro de 2020.

Como via de consequência da sentença proferida, determino a proibição do recebimento de recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha- FE FEC, enquanto houver mantida a situação de inadimplemento por parte da agremiação partidária municipal (art. 47, I Res. TSE 23.640/2019).

Vale ressaltar que como não foi identificado recebimento e/ou utilização de dinheiro público pelo órgão partidário municipal, não resta configurada, neste processo, a hipótese de ressarcimento ao erário.

Publique-se no DJE.

Cientifique, via e-mail, os diretórios Estadual e Nacional do UNIÃO BRASIL.

Dê ciência ao douto MPE do conteúdo da sentença para que possam ser iniciados os trâmites legais previstos no art. 47, II.

Subsequentemente ao trânsito em julgado, realize as anotações de praxe no sistema SICO, após, archive-se.

RAFAEL AZEVEDO RIBEIRO ALVES

Juiz Substituto da 102ª ZE/RJ

## 105ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

**EDITAL 30-2022**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUIZO DA 105ª ZONA ELEITORAL - ITAGUAI

Endereço: Pátio Mix Costa Verde Shopping Center - Av. Saturno, Lt. B, lojas 1035 e 1036,  
Zona Industrial. CEP:23812-101

EDITAL nº 30/2022

O Dr. Edison Ponte Burlamaqui, Juiz da 105ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o partido abaixo relacionado apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, referente ao exercício de 2021, a qual se encontra disponível para que qualquer interessado, em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, possa impugnar no prazo de 03 (três) dias (Res. TSE nº 23.604/2019, art. 44, inciso I), a contar da publicação deste Edital.

Processo Partido Presidente Tesoureiro(a)

0600044-40.2022.6.19.0105

PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO

Manoel Lopes de Oliveira Neto

Alex Dias da Silva

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Itaguaí, em 12 de Dezembro de 2022. Eu, Luiza Câmara de Moraes Loureiro, analista do judiciário, digitei e conferi o presente.

EDISON PONTE BURLAMAQUI

JUIZ ELEITORAL

**122ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****INSPEÇÃO(1304) Nº 0600001-18.2023.6.19.0122**

PROCESSO : 0600001-18.2023.6.19.0122 INSPEÇÃO (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 122ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INSPECIONADO : JUÍZO DA 122ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INSPETOR : JUÍZO DA 122ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

**DESPACHO**

Considerando a mudança de titularidade deste cartório da 122ª zona eleitoral, ocorrida em 01 de janeiro de 2023;

Considerando que, por determinação contida no provimento da CGE, número 7/2021, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data que assumir a titularidade da Zona Eleitoral, deverá ser realizada Autoinspeção Inicial presidida pelo magistrado titular do Juízo Eleitoral;

Considerando que tal normativo prevê a possibilidade de dispensa de realização da Autoinspeção inicial, desde que a assunção da titularidade da zona eleitoral ocorra no período de 60 (sessenta) dias posteriores à realização de Correição Ordinária Anual (auto-inspeção);

Considerando que a Autoinspeção Ordinária Anual do ano de 2022 ocorreu em 24 de novembro de 2022, sem intercorrências, não havendo nenhuma irregularidade apontada;

É que decido dispensar a Autoinspeção Inicial por mudança de titularidade, conforme previsto no art. 42, § 1º do Provimento CGE Nº 7, de 2021.

Designo a data de 22 de março de 2023 para a Autoinspeção Ordinária referente ao corrente ano.

Publique-se.

Dê-se ciência ao MPE.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2023

JANSEN AMADEU DO CARMO MADEIRA

Juiz Eleitoral da 122ª ZE/RJ

## **128ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600062-89.2022.6.19.0128**

PROCESSO : 0600062-89.2022.6.19.0128 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

**RELATOR : 128ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : USINETH DA SILVA

ADVOGADO : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

128ª ZONA ELEITORAL - DUQUE DE CAXIAS/RJ

Av. Brigadeiro Lima e Silva, 350 - Parque Duque - Duque de Caxias/RJ - CEP 25085-132 - Tel.: (21) 2671-5485 / 9649 - horário de funcionamento: das 11h às 19h

PROCESSO PJe N.º 0600062-89.2022.6.19.0128

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633)

REQUERENTE: USINETH DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A

#### **DECISÃO**

Mantida a sentença por seus próprios fundamentos e, consoante o art. 73, §1º da Res. 23.463/15, que permite a regularização do Cadastro Eleitoral ao fim da legislatura:

Reconheço as Contas como apresentadas no moldes da Res. TSE 23.463/15;

Determino o lançamento do ASE 272-2 no Cadastro do candidato requerente, a fim de que o candidato não fique eternamente impedido de obter a quitação eleitoral;

Desarquive-se os autos físicos e proceda-se as anotações de praxe;

Abra-se vista para ciência do MPE;  
Intime-se. Não havendo manifestação do Candidato no prazo de 3 dias da Publicação, archive-se.  
ANDRÉA BARROSO SILVA DE FRAGOSO VIDAL  
JUÍZA ELEITORAL

## 157ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600001-10.2023.6.19.0157

PROCESSO : 0600001-10.2023.6.19.0157 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (NOVA IGUAÇU - RJ)  
RELATOR : 157ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INTERESSADA : LIVIA CORREA DO NASCIMENTO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

157ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ  
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600001-10.2023.6.19.0157 / 157ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ  
INTERESSADA: LIVIA CORREA DO NASCIMENTO  
EDITAL 1/2023

O Dr. GUSTAVO HENRIQUE NASCIMENTO SILVA, Juiz da 157ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 82 da Resolução TSE nº 23.659/21. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos, em razão da realização de batimento pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Duplicidade	Eleitor	Inscrição	Situação	Z.E
1DRJ2202815328	LIVIA CORREA DO NASCIMENTO	1822 XXX XXXX	LIBERADA	157
	LIVIA CORREA DO NASCIMENTO	1822 XXXX XXXX	LIBERADA	157

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Nova Iguaçu, em 11 de janeiro de 2023. Eu, André Sarmento Machado, Chefe de Cartório, digitei e assinei o presente.

ANDRÉ SARMENTO MACHADO  
Chefe de Cartório

## 181ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600088-25.2022.6.19.0181

PROCESSO : 0600088-25.2022.6.19.0181 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (IGUABA GRANDE - RJ)

**RELATOR : 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : HUMBERTO PEIXOTO

JUSTIÇA ELEITORAL

181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600088-25.2022.6.19.0181 / 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ

INTERESSADO: HUMBERTO PEIXOTO

DESPACHO

Considerando a Informação ID 111758358, ao ver do servidor que fez o atendimento, o eleitor em duplicidade não teve intenção de realizar inscrição eleitoral com propósito criminal. Isto posto, cancele-se a inscrição mais nova, a de número 1817..., mantendo-se a mais antiga, a nº 0072 .

Certifique-se. Intime-se.

Após, volvam conclusos.

Iguaba Grande, 09 de janeiro de 2023

MAIRA VALÉRIA VEIGA DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

## **183ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-54.2022.6.19.0183**

PROCESSO : 0600021-54.2022.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PORTO REAL - RJ)

**RELATOR : 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : MIGUEL PEREIRA LIMA

ADVOGADO : VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)

REQUERENTE : PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO

ADVOGADO : VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)

REQUERENTE : VANIA GABRIEL DA SILVA

ADVOGADO : VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ)

REQUERENTE : REPUBLICANOS - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL

183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-54.2022.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

REQUERENTE: PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO, VANIA GABRIEL DA SILVA, MIGUEL PEREIRA LIMA, REPUBLICANOS - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL  
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A  
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A  
Advogado do(a) REQUERENTE: VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO - RJ69396-A  
PARECER

Em atendimento aos termos do despacho proferido pelo MM. Juiz Eleitoral, procedo ao exame da prestação de contas apresentada, nos termos do que dispõem os artigos 35 e 36 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Não foi apresentada impugnação à presente declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício 2021 (Id. [106905997](#)).

Em consulta ao Portal SPCA- Extrato Bancário, verificou-se a disponibilidade dos extratos bancários eletrônicos das seguintes contas (Id. [111442385](#)):

- 3000005261, agência 2207, Caixa Econômica Federal - Apresenta 11 movimentações de tarifas e 1 saque eletrônico;
- 3000006160, agência 2207, Caixa Econômica Federal - Não registrou movimentação;
- 3000006179, agência 2207, Caixa Econômica Federal - Não registrou movimentação;
- 3000006187, agência 2207, Caixa Econômica Federal - Não registrou movimentação;
- 3000006195, agência 2207, Caixa Econômica Federal - Não registrou movimentação.

Consultando as informações referentes aos recibos de doação no Portal SPCA, verificou-se que o partido requisitou faixa de recibos de doação, mas não há registro de recibos utilizados no exercício financeiro 2021 (Id. [112244421](#)).

Não houve registro de repasse ou distribuição de recursos públicos para o órgão partidário municipal no exercício financeiro 2021, conforme Demonstrativos de Distribuição de Recursos Públicos e Demonstrativos de Transferências de Recursos a Partidos apresentados pelas esferas estadual e nacional do partido e disponíveis no SPCA (Id. [112244437](#)).

Constatada a conformidade da apresentação de conteúdos e peças, nos termos da legislação vigente, procede-se à análise técnica das contas: foi constatada a conformidade da apresentação de conteúdos e peças, que compreendem: o cumprimento de norma legal ou regulamentar de natureza financeira; TODAVIA, foi verificada movimentação financeira nos extratos bancários extraídos do SPCA (anexo aos autos) e solicitação de emissão de recibos de doação, o que gera, consequentemente, a necessidade de esclarecimentos pelo prestador de contas.

Desta forma, considerando terem sido analisados os documentos juntados aos autos, em especial a conferência com extratos bancários, recibos de doação e transferências intrapartidárias, é que este parecerista recomenda que, ANTES da análise sobre a APROVAÇÃO DAS CONTAS, os Requerentes se manifestem sobre a movimentação financeira constante dos extratos bancários. Após, será feita nova análise e, em cumprimento aos termos do art. 40, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, procederei à disponibilização do processo ao partido e seus responsáveis, pelo prazo de 5 dias, para razões finais.

Após, o feito será disponibilizado ao MPE, na forma do art. 40 inciso II, da citada Resolução.

Porto Real, 11 de janeiro de 2023.

Bruna de Andrade e Silva Camino - Técnico Judiciário

## **186ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600392-77.2020.6.19.0186**

PROCESSO : 0600392-77.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)

**RELATOR : 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANSELMO NONATO TOSTA LIMA

ADVOGADO : EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA (225116/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANSELMO NONATO TOSTA LIMA VEREADOR

ADVOGADO : EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA (225116/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600392-77.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ  
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANSELMO NONATO TOSTA LIMA VEREADOR, ANSELMO NONATO TOSTA LIMA  
Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA - RJ225116-A  
Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA - RJ225116-A  
**INTIMAÇÃO**

*De ordem da MM. Juíza Eleitoral, fica a(o) Requerente INTIMADO a se manifestar sobre a(s) irregularidades/impropriedades apontadas bem como o cumprimento da(s) diligência(s) mencionada(s) no relatório preliminar ID 110780008, no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão, o que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (artigo 69, § 1º, da Resolução nº: 23.607/2019 do TSE).*

*São João de Meriti, 16 de novembro de 2022.*

*Paulo de Moraes Silva*

*Analista Judiciário - Matrícula: 09604130*

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600417-90.2020.6.19.0186**

PROCESSO : 0600417-90.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)

**RELATOR : 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANTENOR MARIANO DE MOURA JUNIOR

ADVOGADO : EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA (225116/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANTENOR MARIANO DE MOURA JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA (225116/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600417-90.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTENOR MARIANO DE MOURA JUNIOR VEREADOR,  
ANTENOR MARIANO DE MOURA JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA - RJ225116-A

Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA - RJ225116-A

### INTIMAÇÃO

*De ordem da MM. Juíza Eleitoral, fica a(o) Requerente INTIMADO a se manifestar sobre a(s) irregularidades/impropriedades apontadas bem como o cumprimento da(s) diligência(s) mencionada(s) no relatório preliminar ID 110782880, no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão, o que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (artigo 69, § 1º, da Resolução nº: 23.607/2019 do TSE).*

*São João de Meriti, 16 de novembro de 2022.*

*Paulo de Moraes Silva*

*Analista Judiciário - Matrícula: 09604130*

## EDITAIS

### EDITAL Nº 001/2023

A Excelentíssima Doutora Paloma Rocha Douat Pessanha, Juíza Eleitoral da 186ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que os candidatos abaixo discriminados apresentaram suas prestações de contas finais relativas às Eleições Municipais 2020, neste Município de São João de Meriti, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las no prazo de três dias, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

NOME	CARGO	PROCESSO
NELSON EVANGELISTA DA SILVA	Vereador(a)	0600579-85.2020.6.19.0186
VERÔNICA SOARES DE ALMEIDA	Vereador(a)	0600582-40.2020.6.19.0186
ROSANGELA CARDOSO CORREA	Vereador(a)	0600583-25.2020.6.19.0186
JORGE DE OLIVEIRA DE BRITO	Vereador(a)	0600584-10.2020.6.19.0186
CIRILO SILVA DE OLIVEIRA	Vereador(a)	0600585-92.2020.6.19.0186
CREUSA APARECIDA RAMOS DE LIMA	Vereador(a)	0600586-77.2020.6.19.0186
WILLIAM DE OLIVEIRA REIS	Vereador(a)	0600587-62.2020.6.19.0186
LUCIANO RIBEIRO SALSA	Vereador(a)	0600588-47.2020.6.19.0186
SOLANGE OLIVEIRA DE AZEVEDO	Vereador(a)	0600589-32.2020.6.19.0186
ALEX CARVALHO CORREA	Vereador(a)	0600590-17.2020.6.19.0186
CELSO DE PAULA	Vereador(a)	0600591-02.2020.6.19.0186
DAYANNE FERREIRA SANTOS	Vereador(a)	0600592-84.2020.6.19.0186
CRISTIANE FONTES VIEGAS	Vereador(a)	0600593-69.2020.6.19.0186
VANDERLEI COSTA REI ANNIDO	Vereador(a)	0600594-54.2020.6.19.0186
PATRICIA SIMOES GUEDES DA SILVA	Vereador(a)	0600595-39.2020.6.19.0186
MATHEUS LINS DO NASCIMENTO	Vereador(a)	0600596-24.2020.6.19.0186
CLAUDIO SOARES DOS SANTOS	Vereador(a)	0600597-09.2020.6.19.0186
MIGUEL HENRIQUE DE MEDEIROS GOMES	Vereador(a)	0600598-91.2020.6.19.0186
VERONICA MARQUES DA CUNHA	Vereador(a)	0600601-46.2020.6.19.0186

ALDAIR SILVA DOS SANTOS	Vereador(a)	0600602-31.2020.6.19.0186
-------------------------	-------------	---------------------------

Dado e passado neste município de São João de Meriti, em nove de Janeiro de de dois mil e vinte e três. Eu, Anderson Felix do Nascimento, Chefe de Cartório , digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.

São João de Meriti, 09 de janeiro de 2023

PALOMA ROCHA DOUAT PESSANHA

Juíza da 186ª Zona Eleitoral/RJ

## 198ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### INSPEÇÃO(1304) Nº 0600007-88.2023.6.19.0198

PROCESSO : 0600007-88.2023.6.19.0198 INSPEÇÃO (RESENDE - RJ)  
**RELATOR : 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**  
Destinatário : Destinatário Ciência Pública  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
INSPECIONADO : JUÍZO DA 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ  
INSPETOR : JUÍZO DA 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

#### JUSTIÇA ELEITORAL

198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

INSPEÇÃO (1304) Nº 0600007-88.2023.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

INSPETOR: JUÍZO DA 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

INSPECIONADO: JUÍZO DA 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

#### DESPACHO

Dispensar a realização da Autoinspeção, uma vez que a assunção da titularidade, ocorrida no dia 01 de janeiro de 2023 neste juízo, encontra-se dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data da última Autoinspeção realizada no cartório da 198ª Z.E., ocorrida no dia 11 de novembro de 2022, inclusive, tendo sido a mesma presidida por mim, juíza substituta na época.

Publique-se.

Ao MPE para ciência.

Após, voltem conclusos.

## 214ª ZONA ELEITORAL

### DECISÕES

#### DECISÃO

JUSTIÇA ELEITORAL

214ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INSPEÇÃO (1304) Nº 0600005-70.2023.6.19.0214 / 214ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INSPETOR: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

De acordo com a Informação inicial e com o Provimento CGE nº 7/2021, fica dispensada a realização de nova auto inspeção por esta 214ª ZE, em decorrência de mudança de titularidade e por estar dentro dos prazos estabelecidos por lei.

Publique-se. Após, archive-se.

ANA LÚCIA VIERA DO CARMO

Juíza Eleitoral

## **241ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600001-49.2023.6.19.0241**

PROCESSO : 0600001-49.2023.6.19.0241 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 241ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : MEL CHA BRITO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

241ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600001-49.2023.6.19.0241 / 241ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADA: MEL CHA BRITO

EDITAL n. 01/23

O Excelentíssimo Juiz Eleitoral, Dr. RAFAEL LUPI RIBEIRO MARTINS, Juiz da 241ª Zona Eleitoral /RJ, no uso de suas atribuições legais.

Com fulcro no art. 82 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em coincidência, em razão da realização de batimento [biométrico/biográfico] pelo Tribunal Superior Eleitoral.

DUPLICIDADE N. 1DRJ2202815688

ELEITOR: MEL CHÃ BRITO

INSCRIÇÃO ELEITORAL: 18506447\*\*\*\*

SITUAÇÃO: LIBERADA ZONA ELEITORAL: 241

ELEITOR: MEL CHÃ BRITO

INSCRIÇÃO ELEITORAL: 18506449\*\*\*\*

SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA ZONA ELEITORAL: 241

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, ao décimo primeiro dia de janeiro de dois mil e vinte e três. Eu, NEILSON DA SILVA DINIZ, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado por mim.

#### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600002-34.2023.6.19.0241**

: 0600002-34.2023.6.19.0241 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -

PROCESSO COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 241ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADA : ANA CAROLINE BISPO DOS SANTOS

INTERESSADA : ANA KAROLINA SENHORA DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

241ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600002-34.2023.6.19.0241 / 241ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADA: ANA KAROLINA SENHORA DA SILVA, ANA CAROLINE BISPO DOS SANTOS

DECISÃO

Trata-se de coincidência eleitoral registrada sob 1DBR2202816329 envolvendo as eleitoras, sra ANA KAROLINA SENHORA DA SILVA e sra ANA CAROLINE BISPO DOS SANTOS.

Dirimida a dúvida, tratam-se de eleitoras diversas.

Determino a regularização das inscrições n. 06475179\*\*\*\* e n. 14853430\*\*\*\*, conforme dispõe art. 71, III do CE c/c art. 83 da Res. TSE nº 23659/21.

Anote-se no sistema ELO;

Publique-se;

Intime-se;

Arquive-se.

Dr. Rafael Lupi Ribeiro Martins - Juiz Eleitoral (assinatura digital)

## **254ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **INSPEÇÃO(1304) Nº 0600002-92.2023.6.19.0254**

PROCESSO : 0600002-92.2023.6.19.0254 INSPEÇÃO (MACAÉ - RJ)

**RELATOR : 254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INSPECIONADO : JUÍZO DA 254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

INSPETOR : JUÍZO DA 254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

JUSTIÇA ELEITORAL

254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

INSPEÇÃO (1304) Nº 0600002-92.2023.6.19.0254 / 254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

INSPETOR: JUÍZO DA 254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

INSPECIONADO: JUÍZO DA 254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

DESPACHO

Ciente da informação ID 112238874.

Considerando que esta magistrada assumiu a titularidade da 254ªZE/RJ em 01/01/2023, nos termos do Ato GP 492/2022, deverá ser realizada, no prazo máximo de 30 dias, autoinspeção inicial, nos termos dos normativos que cuidam da matéria e em especial o Provimento CGE nº 07/2021.

Considerando, porém, que a última Autoinspeção anual da 254ªZE/RJ ocorreu em 10/11/2022, nos autos do processo 0600062-02.2022.6.19.0254, sob a presidência desta magistrada, sem anormalidades, DETERMINO a dispensa da realização da autoinspeção inicial na 254ªZE/RJ, uma vez que foi verificada há menos de 60 dias a regularidade das atividades do referido cartório eleitoral.

Determino, ainda, o sobrestamento destes autos até que seja designada, oportunamente, data para a realização da Autoinspeção anual da 254ªZE/RJ, a ser realizada até o dia 30/11/2022, momento em que será expedida a competente portaria com a designação de servidor que realizará a secretaria dos trabalhos e a devida intimação do Ministério Público Eleitoral e da Ordem dos Advogados do Brasil para, querendo, acompanhar o procedimento.

P. R. I. Cumpra-se.

### **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600606-58.2020.6.19.0254**

PROCESSO : 0600606-58.2020.6.19.0254 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (MACAÉ - RJ)

**RELATOR : 254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ**

ASSISTENTE : JOAO HENRIQUE REGIS CARDOSO DE LEMOS

ADVOGADO : LIVIA LIMA FARIA VIANA (213280/RJ)

AUTOR : MARCEL SILVANO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO : DANIEL BARROS VALDEZ (157179/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : MARCO DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO : GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ)

ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)

INVESTIGADO : FELIPE DA SILVA ALFRADIQUE PIO

ADVOGADO : ARARUE MOTA MENA MUSSI (182854/RJ)

ADVOGADO : GILBERTO MUSSI RIBEIRO (173035/RJ)

INVESTIGADO : RENATA PINTO RODRIGUES PIMENTEL RIBEIRO

ADVOGADO : DIEGO ABILIO DOS SANTOS VOGAS (172024/RJ)

ADVOGADO : GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ)

ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)

INVESTIGADO : ADEMIR MARTINHO SILVA

ADVOGADO : GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ)

ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)

INVESTIGADO : ADRIANA DA SILVA LOPES

ADVOGADO : GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ)

ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)

INVESTIGADO : ALINE DE JESUS ALMEIDA MATOS

ADVOGADO : GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ)

ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)  
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)  
INVESTIGADO : ALUIZIO NASCIMENTO CONCEICAO  
ADVOGADO : GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ)  
ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)  
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)  
INVESTIGADO : AMILTON JOSE VILARINDO  
ADVOGADO : GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ)  
ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)  
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)  
INVESTIGADO : ANTONIO CARLOS DA SILVA PAIVA  
ADVOGADO : GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ)  
ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)  
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)  
INVESTIGADO : ANTONIO MARCOS CARVALHO JUNIOR  
ADVOGADO : GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ)  
ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)  
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)  
INVESTIGADO : EZEQUIEL JOSE NASCIMENTO DE PAULA  
ADVOGADO : GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ)  
ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)  
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)  
INVESTIGADO : JOCIDETE DA COSTA PEREIRA  
ADVOGADO : GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ)  
ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)  
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)  
INVESTIGADO : LUCIMAR BEZERRA CANTALICE  
ADVOGADO : GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ)  
ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)  
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)  
INVESTIGADO : LUDMILA DE MATTOS NASCIMENTO MUNIZ  
ADVOGADO : GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ)  
ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)  
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)  
INVESTIGADO : LUIZ CARLOS MATOS FRANCA  
ADVOGADO : GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ)  
ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)  
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)  
INVESTIGADO : MARDONI DE MUROS NEVES NASCIMENTO  
ADVOGADO : GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ)  
ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)  
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)

INVESTIGADO : MARIO RYANY BASTOS BRASIL  
ADVOGADO : GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ)  
ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)  
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)  
INVESTIGADO : MAXSUEL OLIVEIRA GOMES  
ADVOGADO : GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ)  
ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)  
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)  
INVESTIGADO : PAULO RENAN TRINDADE DOS SANTOS RODRIGUES  
ADVOGADO : GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ)  
ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)  
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)  
INVESTIGADO : ROSANA RITA CALICCHIO COSTA GALHARDI  
ADVOGADO : GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ)  
ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)  
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)  
INVESTIGADO : RUBJONE DE SOUZA VIANA  
ADVOGADO : GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ)  
ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)  
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)  
INVESTIGADO : WENDELL SANTOS ALCANTARA  
ADVOGADO : GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ)  
ADVOGADO : LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ)  
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ)  
INVESTIGADO : CLEIR MARCELINO RANGEL  
ADVOGADO : LUCYANA CLEMENTE DE OLIVEIRA DIAS (160399/RJ)  
INVESTIGADO : KATIANE MALAQUIAS PIRES  
ADVOGADO : LUCYANA CLEMENTE DE OLIVEIRA DIAS (160399/RJ)  
INVESTIGADO : LUIZ CARLOS MUNIZ DE MENEZES  
ADVOGADO : LUCYANA CLEMENTE DE OLIVEIRA DIAS (160399/RJ)  
INVESTIGADO : OSORINO DE OLIVEIRA COSTA  
ADVOGADO : LUCYANA CLEMENTE DE OLIVEIRA DIAS (160399/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600606-58.2020.6.19.0254 / 254ª

ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

AUTOR: MARCEL SILVANO DA SILVA SOUZA

ASSISTENTE: JOAO HENRIQUE REGIS CARDOSO DE LEMOS

Advogado do(a) AUTOR: DANIEL BARROS VALDEZ - RJ157179

Advogado do(a) ASSISTENTE: LIVIA LIMA FARIA VIANA - RJ213280-A

INVESTIGADO: RENATA PINTO RODRIGUES PIMENTEL RIBEIRO, JOCIDETE DA COSTA PEREIRA, MARDONI DE MUROS NEVES NASCIMENTO, MAXSUEL OLIVEIRA GOMES, AMILTON JOSE VILARINDO, ALUIZIO NASCIMENTO CONCEICAO, LUCIMAR BEZERRA CANTALICE, PAULO RENAN TRINDADE DOS SANTOS RODRIGUES, LUDMILA DE MATTOS NASCIMENTO MUNIZ, ROSANA RITA CALICCHIO COSTA GALHARDI, ALINE DE JESUS ALMEIDA MATOS, ANTONIO CARLOS DA SILVA PAIVA, WENDELL SANTOS ALCANTARA, MARIO RYANY BASTOS BRASIL, ADEMIR MARTINHO SILVA, EZEQUIEL JOSE NASCIMENTO DE PAULA, RUBJONE DE SOUZA VIANA, ANTONIO MARCOS CARVALHO JUNIOR, LUIZ CARLOS MATOS FRANCA, ADRIANA DA SILVA LOPES, CLEIR MARCELINO RANGEL, KATIANE MALAQUIAS PIRES, LUIZ CARLOS MUNIZ DE MENEZES, OSORINO DE OLIVEIRA COSTA, FELIPE DA SILVA ALFRADIQUE PIO

INTERESSADO: MARCO DA SILVA NASCIMENTO

Advogados do(a) INVESTIGADO: PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA - RJ205246, DIEGO ABILIO DOS SANTOS VOGAS - RJ172024, GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES - RJ218800, LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131

Advogados do(a) INVESTIGADO: PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA - RJ205246, GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES - RJ218800, LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO - RJ134131

Advogado do(a) INVESTIGADO: LUCYANA CLEMENTE DE OLIVEIRA DIAS - RJ160399

Advogados do(a) INVESTIGADO: GILBERTO MUSSI RIBEIRO - RJ173035, ARARUE MOTA MENA MUSSI - RJ182854

DESPACHO

Cumpra-se o v. acórdão ID 109526619 que reformou a sentença ID 104446794.

Dê-se ciência ao MPE.

Ultimadas as providências necessárias, dê-se baixa e archive-se.

## **256ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600824-80.2020.6.19.0256**

PROCESSO : 0600824-80.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)

**RELATOR : 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : CARLA FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARLA FERNANDES DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600824-80.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLA FERNANDES DE SOUZA VEREADOR, CARLA FERNANDES DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697

Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697

DESPACHO

Vistos. Intime-se o prestador para que junte aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional do valor determinado na sentença.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600470-55.2020.6.19.0256**

PROCESSO : 0600470-55.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)

**RELATOR : 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FERNANDO MORAES DE OLIVEIRA PREFEITO

ADVOGADO : JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY (104627/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL ARAUJO DE MELLO (148674/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 THAINA DE ARAUJO TEIXEIRA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY (104627/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL ARAUJO DE MELLO (148674/RJ)

REQUERENTE : FERNANDO MORAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY (104627/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL ARAUJO DE MELLO (148674/RJ)

REQUERENTE : THAINA DE ARAUJO TEIXEIRA

ADVOGADO : JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY (104627/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL ARAUJO DE MELLO (148674/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600470-55.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FERNANDO MORAES DE OLIVEIRA PREFEITO, FERNANDO MORAES DE OLIVEIRA, ELEICAO 2020 THAINA DE ARAUJO TEIXEIRA VICE-PREFEITO, THAINA DE ARAUJO TEIXEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL ARAUJO DE MELLO - RJ148674, JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY - RJ104627

Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL ARAUJO DE MELLO - RJ148674, JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY - RJ104627

Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL ARAUJO DE MELLO - RJ148674, JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY - RJ104627

Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL ARAUJO DE MELLO - RJ148674, JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY - RJ104627

DESPACHO

Vistos. Intime-se o prestador para que junte aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional do valor determinado na sentença.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600470-55.2020.6.19.0256**

PROCESSO : 0600470-55.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)

**RELATOR : 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FERNANDO MORAES DE OLIVEIRA PREFEITO

ADVOGADO : JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY (104627/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL ARAUJO DE MELLO (148674/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 THAINA DE ARAUJO TEIXEIRA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY (104627/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL ARAUJO DE MELLO (148674/RJ)

REQUERENTE : FERNANDO MORAES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY (104627/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL ARAUJO DE MELLO (148674/RJ)

REQUERENTE : THAINA DE ARAUJO TEIXEIRA

ADVOGADO : JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY (104627/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL ARAUJO DE MELLO (148674/RJ)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600470-55.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FERNANDO MORAES DE OLIVEIRA PREFEITO, FERNANDO MORAES DE OLIVEIRA, ELEICAO 2020 THAINA DE ARAUJO TEIXEIRA VICE-PREFEITO, THAINA DE ARAUJO TEIXEIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL ARAUJO DE MELLO - RJ148674, JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY - RJ104627

Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL ARAUJO DE MELLO - RJ148674, JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY - RJ104627

Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL ARAUJO DE MELLO - RJ148674, JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY - RJ104627

Advogados do(a) REQUERENTE: RAFAEL ARAUJO DE MELLO - RJ148674, JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY - RJ104627

**DESPACHO**

Vistos. Intime-se o prestador para que junte aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional do valor determinado na sentença.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600377-92.2020.6.19.0256**

PROCESSO : 0600377-92.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)

**RELATOR : 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : CECILIA DE OLIVEIRA SILVA FERREIRA MARINHO  
ADVOGADO : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)  
ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 CECILIA DE OLIVEIRA SILVA FERREIRA MARINHO  
VEREADOR  
ADVOGADO : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)  
ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600377-92.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CECILIA DE OLIVEIRA SILVA FERREIRA MARINHO  
VEREADOR, CECILIA DE OLIVEIRA SILVA FERREIRA MARINHO

Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

#### DESPACHO

Vistos. Intime-se o prestador para que junte aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional do valor determinado na sentença.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600494-83.2020.6.19.0256**

PROCESSO : 0600494-83.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)

**RELATOR : 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RODRIGO GURGEL SOARES PREFEITO

ADVOGADO : LUAN PEREIRA SILVEIRA (187375/RJ)

REQUERENTE : PATRICK GASPAS GUIMARÃES

ADVOGADO : LUAN PEREIRA SILVEIRA (187375/RJ)

REQUERENTE : RODRIGO GURGEL SOARES

ADVOGADO : LUAN PEREIRA SILVEIRA (187375/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600494-83.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RODRIGO GURGEL SOARES PREFEITO, RODRIGO GURGEL SOARES, PATRICK GASPAS GUIMARÃES, PATRICK GASPAS GUIMARÃES

Advogado do(a) REQUERENTE: LUAN PEREIRA SILVEIRA - RJ187375

DESPACHO

Vistos. Intime-se o prestador para que junte aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional do valor determinado na sentença.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600494-83.2020.6.19.0256**

PROCESSO : 0600494-83.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)

**RELATOR : 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RODRIGO GURGEL SOARES PREFEITO

ADVOGADO : LUAN PEREIRA SILVEIRA (187375/RJ)

REQUERENTE : PATRICK GASPAS GUIMARÃES

ADVOGADO : LUAN PEREIRA SILVEIRA (187375/RJ)

REQUERENTE : RODRIGO GURGEL SOARES

ADVOGADO : LUAN PEREIRA SILVEIRA (187375/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600494-83.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RODRIGO GURGEL SOARES PREFEITO, RODRIGO GURGEL SOARES, PATRICK GASPAS GUIMARÃES, PATRICK GASPAS GUIMARÃES

Advogado do(a) REQUERENTE: LUAN PEREIRA SILVEIRA - RJ187375

DESPACHO

Vistos. Intime-se o prestador para que junte aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional do valor determinado na sentença.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600512-07.2020.6.19.0256**

PROCESSO : 0600512-07.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)

**RELATOR : 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ANTONIO MARCOS DAS DORES DURAES

ADVOGADO : LUCIMAR COUTINHO DOS SANTOS (186525/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANTONIO MARCOS DAS DORES DURAES VEREADOR

ADVOGADO : LUCIMAR COUTINHO DOS SANTOS (186525/RJ)

## JUSTIÇA ELEITORAL

256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600512-07.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO MARCOS DAS DORES DURAES VEREADOR, ANTONIO MARCOS DAS DORES DURAES

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIMAR COUTINHO DOS SANTOS - RJ186525

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIMAR COUTINHO DOS SANTOS - RJ186525

## SENTENÇA

Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha do candidato a vereador ANTONIO MARCOS DAS DORES DURAES, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ.

Apresentadas as contas, foi publicado edital, não havendo impugnação, conforme certificado nos autos (id 111725414).

A prestação de contas foi apresentada dentro do prazo e observado o procedimento de acordo com a Resolução TSE nº. 23.607/2019.

Emitido parecer conclusivo pela desaprovação das contas (id 107870963). Intimado a manifestar-se, o requerente ficou-se inerte (id 108122675).

O parecer conclusivo aponta as seguintes irregularidades: a) ausência do comprovante de recolhimento da sobra financeira de campanha à respectiva direção partidária; b) doação de recursos próprios que superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura; c) doações recebidas em valor superior a R\$1.064,10 realizada de forma distinta da opção de transferência eletrônica ou cheque cruzado e nominal; d) extrapolação do prazo de abertura da conta destinada a doações para campanha.

O cartório instruiu os autos com os seguintes documentos extraídos do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE: relatório extrato bancário (id 108122675) e extrato eletrônico da conta corrente número 0623758 (id 107869161).

Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este opinou pela desaprovação das contas (id 108141854).

## É O RELATÓRIO. DECIDO.

A abertura da conta destinada a doações para campanha foi aberta após o prazo determinado no artigo 8º, §1º, inciso I, da Resolução TSE nº. 23.607/2019.

A ausência do documento comprovando a transferência da sobra ao Partido Político foi suprida pela transferência efetivada pelo banco, conforme consta no parecer conclusivo.

O artigo 25, §2º, da Resolução TSE nº. 23.607/2019 dispõe que o candidato somente poderá utilizar recursos próprios em campanha quando demonstrado que já integravam seu patrimônio em período anterior ao pedido de registro da respectiva candidatura. O requerente em questão realizou doação de recursos próprios no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), porém declarou que não possuía patrimônio por ocasião do registro da respectiva candidatura, ou seja, a doação foi realizada contrariando o disposto na referida norma, sendo considerado recurso de origem não identificada, por força do disposto no artigo 15, c/c art. 25, §2º e artigo 32, I, da Resolução TSE nº. 23.607/2019. .

Cabe ressaltar, também, que a mencionada doação envolve quantia acima de R\$1.064,10, e foi realizada através de depósito em dinheiro na conta do requerente, ou seja, em violação ao disposto no artigo 21, §1º, da Resolução TSE nº. 23.607/2019.

As irregularidades somam a quantia de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), portanto não há que se falar na aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Diante do exposto, e de acordo com entendimento jurisprudencial, JULGO DESAPROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR MARCOS DAS DORES DURAES, referentes às eleições municipais de 2020, no Município de Cabo Frio/RJ, com base no artigo 74, III, da Resolução TSE nº. 23.607/2019.

Considerando que a doação foi realizada em desacordo com o disposto no artigo 21, §1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, portanto considerada recurso de origem não identificada, DETERMINO o recolhimento do valor da doação, ou seja, R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ao Tesouro Nacional, no prazo de até 5(cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de remessa dos autos à representação da Advocacia-Geral da União, para fins de cobrança, haja vista tratar-se de verba que não poderia ter sido utilizada, na forma do §4º, do artigo 21, c/c artigo 79, da Resolução TSE 23.607/2019.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Dê-se vista ao MPE, em cumprimento ao art. 81, da Resolução TSE nº. 23.607/2019 (art. 22 da Lei Complementar nº. 64/90 e Lei nº. 9504/1997, art. 22, §2º).

Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e archive-se.

LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS

Juíza Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600817-88.2020.6.19.0256**

PROCESSO : 0600817-88.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)

**RELATOR : 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 OCTAVIO HENRIQUE SANTOS CORDEIRO VEREADOR

ADVOGADO : FABIO JARDIM RIGUEIRA (159434/RJ)

REQUERENTE : OCTAVIO HENRIQUE SANTOS CORDEIRO

ADVOGADO : FABIO JARDIM RIGUEIRA (159434/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600817-88.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 OCTAVIO HENRIQUE SANTOS CORDEIRO VEREADOR, OCTAVIO HENRIQUE SANTOS CORDEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO JARDIM RIGUEIRA - RJ159434

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO JARDIM RIGUEIRA - RJ159434

DESPACHO

Vistos. Intime-se o prestador para que junte aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional do valor determinado na sentença.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600399-53.2020.6.19.0256**

: 0600399-53.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO

PROCESSO FRIO - RJ)  
**RELATOR : 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 SARA SANTANA SANTOS VEREADOR  
ADVOGADO : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)  
ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)  
REQUERENTE : SARA SANTANA SANTOS  
ADVOGADO : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)  
ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600399-53.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SARA SANTANA SANTOS VEREADOR, SARA SANTANA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

#### DESPACHO

Vistos. Intime-se o prestador para que junte aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional do valor determinado na sentença.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600399-53.2020.6.19.0256**

PROCESSO : 0600399-53.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)  
**RELATOR : 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 SARA SANTANA SANTOS VEREADOR  
ADVOGADO : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)  
ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)  
REQUERENTE : SARA SANTANA SANTOS  
ADVOGADO : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)  
ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600399-53.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SARA SANTANA SANTOS VEREADOR, SARA SANTANA SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

DESPACHO

Vistos. Intime-se o prestador para que junte aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional do valor determinado na sentença.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600432-43.2020.6.19.0256**

PROCESSO : 0600432-43.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)

**RELATOR : 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JERONIMO DA SILVA NEVES VEREADOR

ADVOGADO : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)

ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

REQUERENTE : JERONIMO DA SILVA NEVES

ADVOGADO : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)

ADVOGADO : VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600432-43.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JERONIMO DA SILVA NEVES VEREADOR, JERONIMO DA SILVA NEVES

Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A, VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE - RJ162891

DESPACHO

Vistos. Intime-se o prestador para que junte aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional do valor determinado na sentença.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600562-33.2020.6.19.0256**

PROCESSO : 0600562-33.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)

**RELATOR : 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCISCO JOSE NATAL FERREIRA VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ)

ADVOGADO : CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ)  
ADVOGADO : JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ)  
ADVOGADO : LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ)  
REQUERENTE : FRANCISCO JOSE NATAL FERREIRA  
ADVOGADO : CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ)  
ADVOGADO : CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ)  
ADVOGADO : JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ)  
ADVOGADO : LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600562-33.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO JOSE NATAL FERREIRA VEREADOR, FRANCISCO JOSE NATAL FERREIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM - RJ189056, LUCIANO CALDEIRA CARVALHO - RJ154893, CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI - RJ077130, JOAO ANTONIO DA SILVA - RJ150671

Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM - RJ189056, LUCIANO CALDEIRA CARVALHO - RJ154893, CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI - RJ077130, JOAO ANTONIO DA SILVA - RJ150671

#### DESPACHO

Vistos. Intime-se o prestador para que junte aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional do valor determinado na sentença.

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600467-03.2020.6.19.0256**

PROCESSO : 0600467-03.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)

**RELATOR : 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 HUERTON CORREA FREIRE DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ)  
ADVOGADO : CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ)  
ADVOGADO : JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ)  
ADVOGADO : LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ)  
REQUERENTE : HUERTON CORREA FREIRE DA SILVA  
ADVOGADO : CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ)  
ADVOGADO : CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ)  
ADVOGADO : JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ)  
ADVOGADO : LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600467-03.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 HUERTON CORREA FREIRE DA SILVA VEREADOR, HUERTON CORREA FREIRE DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI - RJ077130, CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM - RJ189056, JOAO ANTONIO DA SILVA - RJ150671, LUCIANO CALDEIRA CARVALHO - RJ154893

Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM - RJ189056, JOAO ANTONIO DA SILVA - RJ150671, LUCIANO CALDEIRA CARVALHO - RJ154893, CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI - RJ077130

DESPACHO

Vistos. Intime-se o prestador para que junte aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional do valor determinado na sentença.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600539-87.2020.6.19.0256**

PROCESSO : 0600539-87.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)

**RELATOR : 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOCIARA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)

REQUERENTE : JOCIARA DA SILVA

ADVOGADO : RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600539-87.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOCIARA DA SILVA VEREADOR, JOCIARA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697

Advogado do(a) REQUERENTE: RODNEY LUIZ PEREIRA - RJ166697

DESPACHO

Vistos. Intime-se o prestador para que junte aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional do valor determinado na sentença.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600577-02.2020.6.19.0256**

PROCESSO : 0600577-02.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)

**RELATOR : 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ALESSANDRO LUIS DE CARVALHO

ADVOGADO : GREGORIO FERREIRA MONTEIRO (143043/RJ)

ADVOGADO : GUILHERME LUIZ GONCALVES TEIXEIRA (187668/RJ)  
ADVOGADO : RUY ALVES BASTOS (158794/RJ)  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALESSANDRO LUIS DE CARVALHO VEREADOR  
ADVOGADO : GREGORIO FERREIRA MONTEIRO (143043/RJ)  
ADVOGADO : GUILHERME LUIZ GONCALVES TEIXEIRA (187668/RJ)  
ADVOGADO : RUY ALVES BASTOS (158794/RJ)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600577-02.2020.6.19.0256 / 256ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALESSANDRO LUIS DE CARVALHO VEREADOR, ALESSANDRO LUIS DE CARVALHO

Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME LUIZ GONCALVES TEIXEIRA - RJ187668, RUY ALVES BASTOS - RJ158794, GREGORIO FERREIRA MONTEIRO - RJ143043

Advogados do(a) REQUERENTE: GUILHERME LUIZ GONCALVES TEIXEIRA - RJ187668, RUY ALVES BASTOS - RJ158794, GREGORIO FERREIRA MONTEIRO - RJ143043

#### SENTENÇA

Tratam os presentes autos de prestação de contas de campanha do candidato a vereador ALESSANDRO LUIS DE CARVALHO, referente às Eleições Municipais de 2020 em Cabo Frio/RJ. Apresentadas as contas, foi publicado edital, não havendo impugnação, conforme certificado nos autos (id 108038846).

As prestações de contas parcial e final foram apresentada dentro do prazo, entretanto o requerente, apesar de devidamente intimado, não entregou a mídia com os documentos referentes à prestação de contas final (id 108040440). Foi observado o procedimento previsto na Resolução TSE 23.607/2019.

Emitido parecer conclusivo pela desaprovação das contas (id 108045604). Intimando-se o requerente para manifestar-se, este ficou-se inerte (id 108313752).

O parecer conclusivo aponta as seguintes irregularidades:

1. ausência dos extratos bancários impressos;
3. omissão de despesas no valor total de R\$5.780,00 (cinco mil, setecentos e oitenta reais);
4. divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extrato eletrônico, que demonstra a omissão de receita no valor de R\$3.000,00 (três mil reais).

O cartório instruiu os autos com os seguintes documentos extraídos do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE: relatório extrato bancário (id 108042429), extrato eletrônico da conta número 0624640 (id 108042430) e relatório notas fiscais eletrônicas (id 108042431).

Aberta vista ao Ministério Público Eleitoral, este opinou pela desaprovação das contas (id 108390918).

É O RELATÓRIO. DECIDO.

O extrato bancário constitui documento obrigatório a ser apresentado nas prestações de contas eleitorais e sua ausência viola o disposto no artigo 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº. 23.607/2019.

As demais irregularidades referem-se à omissão de receita e despesas, contrariando o disposto no artigo 53, I, alínea "g", da Resolução TSE nº. 23.607/2019, além de outros dispositivos legais.

A omissão de receita refere-se ao valor de R\$3.000,00 (três mil reais) doado pelo próprio requerente. Ocorre que tal doação foi realizada através de depósito na conta número 0624640, portanto em desacordo com o preceito legal que determina que as doações acima de R\$1.064,10 somente podem ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação ou cheque cruzado e nominal (artigo 21, §1º, da Resolução TSE nº. 23.607/2019). O disposto no artigo 21, §§ 3º e 4º da citada Resolução TSE determina, também, que as doações financeiras recebidas em desacordo com a mencionada regra, o que ocorreu no caso em questão, não podem ser utilizadas e, uma vez utilizadas, ainda que identificado o doador, os valores devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional, na forma do disposto no *caput* do artigo 32, da Resolução TSE nº. 23.607/2019.

O parecer conclusivo aponta omissão de despesas que totalizam R\$ 5.780,00 (cinco mil, setecentos e oitenta reais). Analisando-se o extrato eletrônico (id 108042430), depreende-se que desse total, o valor correspondente a R\$3.100,00 (três mil e cem reais) não transitaram pela conta corrente específica de campanha, caracterizando recurso de origem não identificada, na forma do artigo 32, §1º, VI, da Resolução TSE nº. 23.607/2019.

As irregularidades existentes na presente prestação de contas contabilizam o valor total de R\$6.100,00 (seis mil e cem reais), portanto não cabe aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. As citadas irregularidades comprometem a transparências das contas, sua lisura e o exercício da fiscalização pela Justiça Eleitoral, constituindo vícios graves, que contrariam dispositivos da Resolução TSE nº 23.607/2019 e da Lei nº. 9504/1997 referentes à movimentação financeira e à correspondente prestação de contas de campanha.

Diante do exposto, JULGO DESAPROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO A VEREADOR ALESSANDRO LUIS DE CARVALHO, à luz do artigo 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 referentes às eleições municipais de 2020, no Município de Cabo Frio/RJ.

As irregularidades identificadas nesta prestação de contas envolvem doações recebidas em desacordo com o disposto no artigo 21, §§1º e 3º, da Resolução TSE 23.607/2019, assim como recurso de origem não identificada, na forma do artigo 32, §1º, VI, da citada Resolução. Dessa forma, DETERMINO a transferência do valor total correspondente às irregularidades, ou seja, R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) para o Tesouro Nacional, no prazo de 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, nos termos do artigo 21, §4º, do artigo 32, *caput* e do artigo 79, da Resolução TSE nº. 23.607/2019.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral, em cumprimento ao art. 81, da Resolução TSE nº. 23.607/2019 (art. 22 da Lei Complementar nº. 64/90 e art. 22, §2º Lei nº. 9504/1997).

Transitada em julgado, feitas as anotações de praxe e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e archive-se.

LUCIANA CESARIO DE MELLO NOVAIS

Juíza Eleitoral

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ARARUE MOTA MENA MUSSI (182854/RJ) [77](#)

CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ) [39](#) [41](#) [45](#)

CARLOS JOSE LIMA JOAQUIM (189056/RJ) [88](#) [88](#) [89](#) [89](#)

CELIO LAUREANO SANTIAGO (177187/RJ) [13](#) [13](#) [26](#) [26](#) [35](#) [35](#)

CLEIDE MARIA XAVIER CAVALCANTI (077130/RJ) [88](#) [88](#) [89](#) [89](#)

DANIEL BARROS VALDEZ (157179/RJ) [77](#)

DIEGO ABILIO DOS SANTOS VOGAS (172024/RJ) [77](#)

EDUARDO OLIVEIRA DA SILVA (225116/RJ) [71](#) [71](#) [72](#) [72](#)  
 FABIO JARDIM RIGUEIRA (159434/RJ) [86](#) [86](#)  
 GILBERTO MUSSI RIBEIRO (173035/RJ) [77](#)  
 GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES (218800/RJ) [77](#) [77](#) [77](#) [77](#) [77](#)  
 GREGORIO FERREIRA MONTEIRO (143043/RJ) [90](#) [90](#)  
 GUILHERME AUGUSTO VICENTE TELLES (100226/RJ) [12](#) [12](#) [15](#) [15](#) [19](#) [20](#) [20](#) [25](#)  
[25](#) [35](#) [35](#)  
 GUILHERME LUIZ GONCALVES TEIXEIRA (187668/RJ) [90](#) [90](#)  
 GUSTAVO DE ASSIS RIOS (125205/RJ) [46](#) [46](#) [46](#) [46](#)  
 HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ) [31](#) [31](#) [31](#)  
 JOAO ANTONIO DA SILVA (150671/RJ) [88](#) [88](#) [89](#) [89](#)  
 JOSIANE ALVES BARBOSA (175168/RJ) [32](#) [32](#) [33](#) [33](#)  
 JULIANA MOREIRA DA SILVA BAULY (104627/RJ) [81](#) [81](#) [81](#) [81](#) [81](#) [81](#) [81](#) [81](#)  
 LAIZA MARIA DE SOUZA MOURA FERREIRA MINO (134131/RJ) [77](#) [77](#) [77](#) [77](#) [77](#) [77](#)  
[77](#) [77](#) [77](#) [77](#) [77](#) [77](#) [77](#) [77](#) [77](#) [77](#) [77](#)  
 LIVIA LIMA FARIA VIANA (213280/RJ) [77](#)  
 LUAN PEREIRA SILVEIRA (187375/RJ) [83](#) [83](#) [83](#) [84](#) [84](#) [84](#)  
 LUCIANO CALDEIRA CARVALHO (154893/RJ) [88](#) [88](#) [89](#) [89](#)  
 LUCIMAR COUTINHO DOS SANTOS (186525/RJ) [84](#) [84](#)  
 LUCYANA CLEMENTE DE OLIVEIRA DIAS (160399/RJ) [77](#) [77](#) [77](#) [77](#)  
 MANOEL MAX SILVA DA COSTA (212326/RJ) [37](#) [37](#) [37](#)  
 PAULO BERNARDO KELM DIAS NEVES (148992/RJ) [57](#) [57](#)  
 PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ) [31](#) [31](#) [31](#)  
 PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ) [82](#) [82](#) [86](#) [86](#) [87](#) [87](#) [88](#) [88](#)  
 PEDRO HENRIQUE ROCHA FERREIRA (205246/RJ) [77](#) [77](#) [77](#) [77](#) [77](#) [77](#) [77](#) [77](#) [77](#)  
[77](#) [77](#) [77](#) [77](#) [77](#) [77](#) [77](#) [77](#) [77](#) [77](#) [77](#)  
 RAFAEL ARAUJO DE MELLO (148674/RJ) [81](#) [81](#) [81](#) [81](#) [81](#) [81](#) [81](#) [81](#)  
 RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) [68](#)  
 RENAN RODRIGUES DUTRA (228857/RJ) [59](#) [59](#) [59](#)  
 RODNEY LUIZ PEREIRA (166697/RJ) [80](#) [80](#) [90](#) [90](#)  
 RUY ALVES BASTOS (158794/RJ) [90](#) [90](#)  
 THAIS DA SILVA BORGES (227341/RJ) [57](#) [57](#)  
 THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ) [31](#) [31](#) [31](#)  
 TULLIO MARINI FILHO (105393/RJ) [16](#) [16](#) [18](#) [18](#) [21](#) [21](#) [23](#) [23](#) [24](#) [24](#) [29](#) [29](#)  
[30](#) [30](#) [30](#)  
 VALERIA RIBEIRO DE CARVALHO (69396/RJ) [70](#) [70](#) [70](#)  
 VANESSA SILVA SOARES (202661/RJ) [12](#)  
 VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE (162891/RJ) [82](#) [82](#) [86](#) [86](#) [87](#) [87](#) [88](#) [88](#)

## ÍNDICE DE PARTES

71ª Promotoria Eleitoral [59](#)  
 90 - PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL  
[54](#)  
 ADALBERTO DOS SANTOS MARQUES GOMES [40](#) [47](#)  
 ADEMIR MARTINHO SILVA [77](#)  
 ADENILSON DA COSTA PEREIRA [55](#)

ADOLPHO KONDER HOMEM DE CARVALHO FILHO 40 47  
ADRIANA DA SILVA LOPES 77  
ADRIANO FREITAS DOS SANTOS 46  
ALESSANDRO LUIS DE CARVALHO 90  
ALESSANDRO MARTELLO PANNON 42  
ALEXANDRE CEOTTO ANDRE 57  
ALINE DE JESUS ALMEIDA MATOS 77  
ALUIZIO NASCIMENTO CONCEICAO 77  
AMANDA SANTOS DE CARVALHO 51  
AMILTON JOSE VILARINDO 77  
ANA CAROLINE BISPO DOS SANTOS 75  
ANA KAROLINA SENHORA DA SILVA 75  
ANA VIRGINIA BOGEA DE SOUSA TEIXEIRA 49  
ANANIAS BERNARDO DA SILVA 57  
ANISIO COELHO COSTA 54  
ANSELMO NONATO TOSTA LIMA 71  
ANTENOR MARIANO DE MOURA JUNIOR 72  
ANTONIO CARLOS DA SILVA PAIVA 77  
ANTONIO MARCOS CARVALHO JUNIOR 77  
ANTONIO MARCOS DAS DORES DURAES 84  
ANTONIO SAMUEL CARLOS CESAR 38  
ARETHA REGINA SALLES 57  
ARIDES RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR 48  
ATAIR DA SILVA MEDEIROS 33  
AVANTE 37  
AVANTE - RESENDE - RJ - MUNICIPAL 35  
AVANTE - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL 38  
BRUNO SANTOS CARUZZO 57  
CARLA FERNANDES DE SOUZA 80  
CARLOS ROBERTO MOREIRA LUCIO 23  
CAROLINE SERPA MALTA 37  
CECILIA DE OLIVEIRA SILVA FERREIRA MARINHO 82  
CELIO DA SILVA 30  
CELIO LAUREANO SANTIAGO 35  
CLAUDIO VALENTE VIANA 48  
CLEIR MARCELINO RANGEL 77  
CLEUDE DE SOUZA LIMA 64  
COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB - 44  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT 31  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA MUNICIPAL MESQUITA/RJ 64  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA EM PORCIUNCULA 39 41 45  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO EM PORCIUNCULA 42  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE MACUCO - RJ 52  
COSME RICARDO PIRES DA SILVA 37  
CRISTIANE PATRICIA PALMIERI 64  
DALREA MARIA DA SILVA 31

DAVID LIMA LINDGREN 53  
DESCONHECIDO 59  
DIEGO FARIA REIS 55  
DIMAS OTACILIO FELICIO 35  
DIONE CRISTINA DE OLIVEIRA CONCEICAO DE CARVALHO SANTOS 50  
DIRETORIO DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA DE PATY DO ALFERES - PPS 50  
DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTAO DO RIO DE JANEIRO 42  
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA 50  
DOUGLAS VIANA PINTO 62  
Destinatário Ciência Pública 35 48 50 51 52 53 53 54 55 74  
EDILEIA GOMES MOREIRA ALBUQUERQUE 30  
EDIVALDO MENDES DA SILVA 32  
EDSON SILVA VIEIRA 22  
EDUARDO DE PAIVA GUEDES 38  
ELEICAO 2020 ALESSANDRO LUIS DE CARVALHO VEREADOR 90  
ELEICAO 2020 ANSELMO NONATO TOSTA LIMA VEREADOR 71  
ELEICAO 2020 ANTENOR MARIANO DE MOURA JUNIOR VEREADOR 72  
ELEICAO 2020 ANTONIO MARCOS DAS DORES DURAES VEREADOR 84  
ELEICAO 2020 ATAIR DA SILVA MEDEIROS VEREADOR 33  
ELEICAO 2020 BRUNO SANTOS CARUZZO VEREADOR 57  
ELEICAO 2020 CARLA FERNANDES DE SOUZA VEREADOR 80  
ELEICAO 2020 CARLOS ROBERTO MOREIRA LUCIO VEREADOR 23  
ELEICAO 2020 CECILIA DE OLIVEIRA SILVA FERREIRA MARINHO VEREADOR 82  
ELEICAO 2020 EDIVALDO MENDES DA SILVA VEREADOR 32  
ELEICAO 2020 EDSON SILVA VIEIRA VEREADOR 22  
ELEICAO 2020 ELIZABETH HONORIO BESSA ALVES VEREADOR 13  
ELEICAO 2020 FERNANDO MORAES DE OLIVEIRA PREFEITO 81 81  
ELEICAO 2020 FRANCISCO JOSE NATAL FERREIRA VEREADOR 88  
ELEICAO 2020 GILVANIA DA CONCEICAO DE FARIA VEREADOR 35  
ELEICAO 2020 HUERTON CORREA FREIRE DA SILVA VEREADOR 89  
ELEICAO 2020 IALDO DO NASCIMENTO RODRIGUES VEREADOR 20  
ELEICAO 2020 IRENE NOGUEIRA DOS SANTOS VEREADOR 26  
ELEICAO 2020 JERONIMO DA SILVA NEVES VEREADOR 88  
ELEICAO 2020 JOCIARA DA SILVA VEREADOR 90  
ELEICAO 2020 JOSE GOMES DA SILVA FILHO VEREADOR 25  
ELEICAO 2020 JOSE MARIA FREIRE VEREADOR 19  
ELEICAO 2020 LEDA MERCIA MOTA RIBEIRO DA SILVA VEREADOR 12  
ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS FERREIRA DE CAMARGO VEREADOR 21  
ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS KIKO ALENCAR BESOUCHET VEREADOR 24  
ELEICAO 2020 MARIO DOMINGUES DE ALBUQUERQUE VEREADOR 18  
ELEICAO 2020 OCTAVIO HENRIQUE SANTOS CORDEIRO VEREADOR 86  
ELEICAO 2020 PEDRO NORONHA JUNIOR VEREADOR 16  
ELEICAO 2020 RODRIGO GURGEL SOARES PREFEITO 83 84  
ELEICAO 2020 ROQUE ERNANI DE OLIVEIRA VEREADOR 15  
ELEICAO 2020 SARA SANTANA SANTOS VEREADOR 86 87  
ELEICAO 2020 SOLANGE CONCEICAO DA SILVA VEREADOR 29  
ELEICAO 2020 THAINA DE ARAUJO TEIXEIRA VICE-PREFEITO 81 81  
ELIZABETH HONORIO BESSA ALVES 13

ELOY GREGORIO DO NASCIMENTO 40 47  
ERIVALDO PEREIRA DE SOUZA 39 41 45  
EUGENIO DO ESPIRITO SANTO TAVARES 53  
EZEQUIEL JOSE NASCIMENTO DE PAULA 77  
FABIO ALVES PINTO 56  
FELIPE DA SILVA ALFRADIQUE PIO 77  
FERNANDO MORAES DE OLIVEIRA 81 81  
FRANCISCO JOSE NATAL FERREIRA 88  
FRANCISCO VICENILDO MEDEIROS 57  
GEORGE ANDRE DA SILVA SALVADOR 57  
GILBERTO SALOMAO FILHO 54  
GILVANIA DA CONCEICAO DE FARIA ROCHA 35  
GUILHERME ROMEO BUSSINGER GONCALVES 57  
GUSTAVO QUEIROZ BOARETTO 52  
HENRIQUE REGIS DE FARIAS 42  
HUERTON CORREA FREIRE DA SILVA 89  
HUMBERTO PEIXOTO 69  
IALDO DO NASCIMENTO RODRIGUES 20  
IRENE NOGUEIRA DOS SANTOS 26  
JAQUELINE DE SOUZA GUIMARAES DE FREITAS 64  
JERONIMO DA SILVA NEVES 88  
JOAO HENRIQUE REGIS CARDOSO DE LEMOS 77  
JOAO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA 39 41 45  
JOCIARA DA SILVA 90  
JOCIDETE DA COSTA PEREIRA 77  
JOSE GOMES DA SILVA FILHO 25  
JOSE MARIA FREIRE 19  
JOSE PAULO FERREIRA 44  
JOSE ROBERTO DE AQUINO DOS PRAZERES 42  
JUÍZO DA 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ 60 62  
JUÍZO DA 122ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ 67 67  
JUÍZO DA 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ 74 74  
JUÍZO DA 254ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ 76 76  
KATIANE MALAQUIAS PIRES 77  
KENNY PEREIRA NOBRE 51  
LAIS MALTA BRAGA 37  
LAURA MONNERAT TAVARES 53  
LEDA MERCIA MOTA RIBEIRO DA SILVA 12  
LIVIA CORREA DO NASCIMENTO 69  
LUCIANO ALVES SERAFIM 46  
LUCIMAR BEZERRA CANTALICE 77  
LUDMILA DE MATTOS NASCIMENTO MUNIZ 77  
LUIZ ALEXANDRE FARIA CALDAS 59  
LUIZ CARLOS FERREIRA DE CAMARGO 21  
LUIZ CARLOS GUIMARÃES 56  
LUIZ CARLOS KIKO ALENCAR BESOUCHET 24  
LUIZ CARLOS MATOS FRANCA 77  
LUIZ CARLOS MUNIZ DE MENEZES 77

MARCEL SILVANO DA SILVA SOUZA 77  
MARCELO ACHA ALEXANDRE 38  
MARCO DA SILVA NASCIMENTO 77  
MARCUS VINICIUS MEDINA COSTA 40 47  
MARDONI DE MUROS NEVES NASCIMENTO 77  
MARIA CAROLINE ROCHA SANTOS DE OLIVEIRA 60  
MARIA SOLANGE MOREIRA DE ALMEIDA 56  
MARIO DOMINGUES ALBUQUERQUE 18  
MARIO RYANY BASTOS BRASIL 77  
MARTHA THEREZA RIBEIRO GONCALVES 56  
MAXSUEL OLIVEIRA GOMES 77  
MEL CHA BRITO 75  
MICHEL CUSTODIO DA CUNHA 56  
MIGUEL PEREIRA LIMA 70  
NICOLA FABIANO PALMIERI 64  
OCTAVIO HENRIQUE SANTOS CORDEIRO 86  
ODETE MARIA DO AMARAL ROCHA 31  
OSMAR LIMA VIEIRA 51  
OSORINO DE OLIVEIRA COSTA 77  
PARTIDO DA REPUBLICA - PR - COMISSAO PROVISORIA EM PORCIUNCULA 46  
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA 48  
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - COMISSAO PROVISORIA 51  
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL EM NITEROI  
58  
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB 53  
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS - COMISSAO PROVISORIA EM  
PORCIUNCULA/RJ 40 47  
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL COMISSAO PROVISORIA ESTADUAL 40 47  
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 53  
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 59  
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB 55  
PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B 38  
PATRICK FABER D AMATO 57  
PATRICK GASPAS GUIMARÃES 83 84  
PAULO FERNANDO GIAROLLA NETO 44  
PAULO RENAN TRINDADE DOS SANTOS RODRIGUES 77  
PEDRO NORONHA JUNIOR 16  
PEDRO PAULO VIEIRA SOARES JUNIOR 42  
PEDRO VICTOR BENSABAT 50  
PMB - 35 PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA 37  
PMDB - DIRETORIO RESENDE 30  
PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO 70  
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO 12  
PROGRESSISTAS PP 39 41 45  
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 12 12 13 15 16 18 19  
20 21 22 23 24 25 26 29 30 31 32 33 35 35 37 37 38 39 40 41

42	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	53	54	55	56	56	57	57	58	
59	59	60	62	64	65	67	68	69	69	70	71	72	74	75	75	76	77	80	81
81	82	83	84	84	86	86	87	88	88	89	90	90							
RAPHAEL ROCHA BARROS COSTA 59																			
RENATA PINTO RODRIGUES PIMENTEL RIBEIRO 77																			
REPUBLICANOS 44 57																			
REPUBLICANOS - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL 70																			
RODRIGO GURGEL SOARES 83 84																			
RODRIGO NEVES BARRETO 58																			
ROQUE ERNANI DE OLIVEIRA 15																			
ROSANA RITA CALICCHIO COSTA GALHARDI 77																			
RUBJONE DE SOUZA VIANA 77																			
SAMUEL MARQUES DOS SANTOS 51																			
SARA SANTANA SANTOS 86 87																			
SEBASTIAO SALGADO BONAN 52																			
SILVIA MOREIRA BARBIERI 50																			
SOLANGE CONCEICAO DA SILVA 29																			
SONIA MARIA OLIVEIRA SANTOS 12																			
TAYENNE DE SOUZA ALONSO SILVA 37																			
TERCEIROS INTERESSADOS 62																			
THAINA DE ARAUJO TEIXEIRA 81 81																			
THIAGO ROMITO BON 53																			
UNIAO BRASIL - NACIONAL 65																			
USINETH DA SILVA 68																			
VANIA GABRIEL DA SILVA 70																			
VINICIUS CORDEIRO 38																			
WENDELL SANTOS ALCANTARA 77																			
ÓRGÃO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL EM PORCIÚNCULA/RJ 46																			

## ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600606-58.2020.6.19.0254	77
AIJE 0600713-96.2020.6.19.0062	56
CMR 0600128-18.2022.6.19.0048	49
CumSen 0000980-15.2016.6.19.0206	12
DPI 0600001-10.2023.6.19.0157	69
DPI 0600001-49.2023.6.19.0241	75
DPI 0600002-34.2023.6.19.0241	75
DPI 0600088-25.2022.6.19.0181	69
Insp 0600001-18.2023.6.19.0122	67
Insp 0600002-92.2023.6.19.0254	76
Insp 0600007-88.2023.6.19.0198	74
PC-PP 0600019-13.2022.6.19.0045	47
PC-PP 0600020-95.2022.6.19.0045	39
PC-PP 0600021-54.2022.6.19.0183	70
PC-PP 0600023-29.2022.6.19.0052	53
PC-PP 0600024-35.2022.6.19.0045	42
PC-PP 0600025-96.2022.6.19.0052	54

PC-PP 0600027-66.2022.6.19.0052	53
PC-PP 0600028-55.2022.6.19.0083	64
PC-PP 0600028-63.2022.6.19.0048	51
PC-PP 0600029-36.2022.6.19.0052	55
PC-PP 0600030-33.2022.6.19.0048	50
PC-PP 0600032-88.2022.6.19.0052	52
PC-PP 0600078-35.2021.6.19.0045	40
PC-PP 0600078-84.2020.6.19.0040	37
PC-PP 0600079-20.2021.6.19.0045	41
PC-PP 0600079-69.2020.6.19.0040	38
PC-PP 0600084-91.2020.6.19.0040	37
PC-PP 0600090-72.2021.6.19.0102	65
PCE 0600029-80.2022.6.19.0199	58
PCE 0600030-65.2022.6.19.0199	59
PCE 0600073-76.2022.6.19.0045	45
PCE 0600075-46.2022.6.19.0045	44
PCE 0600076-31.2022.6.19.0045	46
PCE 0600123-93.2022.6.19.0048	48
PCE 0600158-81.2022.6.19.0071	57
PCE 0600377-92.2020.6.19.0256	82
PCE 0600392-77.2020.6.19.0186	71
PCE 0600399-53.2020.6.19.0256	86 87
PCE 0600417-90.2020.6.19.0186	72
PCE 0600432-43.2020.6.19.0256	88
PCE 0600467-03.2020.6.19.0256	89
PCE 0600470-55.2020.6.19.0256	81 81
PCE 0600494-83.2020.6.19.0256	83 84
PCE 0600512-07.2020.6.19.0256	84
PCE 0600539-87.2020.6.19.0256	90
PCE 0600557-90.2020.6.19.0068	57
PCE 0600562-33.2020.6.19.0256	88
PCE 0600577-02.2020.6.19.0256	90
PCE 0600581-35.2020.6.19.0031	20
PCE 0600582-20.2020.6.19.0031	35
PCE 0600585-72.2020.6.19.0031	25
PCE 0600586-57.2020.6.19.0031	19
PCE 0600589-12.2020.6.19.0031	15
PCE 0600590-94.2020.6.19.0031	12
PCE 0600613-40.2020.6.19.0031	22
PCE 0600616-92.2020.6.19.0031	13
PCE 0600641-08.2020.6.19.0031	33
PCE 0600669-73.2020.6.19.0031	26
PCE 0600681-87.2020.6.19.0031	32
PCE 0600726-91.2020.6.19.0031	23
PCE 0600791-86.2020.6.19.0031	16
PCE 0600817-88.2020.6.19.0256	86
PCE 0600824-80.2020.6.19.0256	80
PCE 0600825-61.2020.6.19.0031	29

PCE 0600846-37.2020.6.19.0031	21
PCE 0600859-36.2020.6.19.0031	18
PCE 0600863-73.2020.6.19.0031	24
PCE 0600870-65.2020.6.19.0031	30
PCE 0600947-74.2020.6.19.0031	35
PCE 0600949-44.2020.6.19.0031	31
RROPCE 0600062-89.2022.6.19.0128	68
RpCrNotCrim 0600120-57.2022.6.19.0075	60
RpCrNotCrim 0600121-42.2022.6.19.0075	62
RpCrNotCrim 0600179-57.2022.6.19.0071	59